



DJ 1948
25/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1948 – PALMAS, SEXTA FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Diretoria Judiciária	1
Tribunal Pleno	1
2ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal	6
2ª Câmara Criminal	8
Divisão de Recursos Constitucionais	9
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	9
Turma Recursal	10
1ª Turma Recursal	10
2ª Turma Recursal	11
1º Grau de Jurisdição	11

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775 (08/0063817-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 322 a seguir transcrito: “Considerando o teor da petição acostada às folhas 316/321 do caderno processual, requisito da autoridade havida coatora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informações acerca do cumprimento da decisão exarada às folhas 309/312, ou, não tendo sido cumprida, as razões do seu descumprimento. Expeça-se o competente mandado, incontinenti. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

Acórdãos

ADMINISTRATIVO Nº 35886 (07/0054456-9)

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

REQUERENTE: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA

Advogado: Álvaro Cândido Póvoa

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

RELATOR: JUIZ LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

RELATORA PARA ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – EXTENSÃO DE EFEITOS DE DECISÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE – CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. Em se tratando de matéria eminentemente de direito, a decisão proferida em mandado de segurança pode ser aproveitada em sede administrativa, por quem não figurou como parte naquele, desde que incontroversa a legitimidade do direito vindicado, homenagem ao princípio da celeridade e da economia processual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Administrativos nº 35886/07, em que figura como requerente ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA e requerido PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao recurso, a fim de conhecer o direito do recorrente de perceber as diferenças vencimentais pleiteadas, nos

parâmetros das decisões proferidas nos Mandados de Segurança n.ºs. 3150, 3158 e 3184, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA (Relatora para o acórdão). Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES, este refluindo de seu voto anteriormente proferido. O Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão recorrida. Acompanharam o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, na sessão de 06.12.07. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na sessão de 06.12.07. Absteve de participar no julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, por ter se declarado suspeito. Ausência momentânea e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DALVA MAGALHÃES, na sessão de 06.12.07 e nesta sessão, respectivamente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de fevereiro de 2008.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1657 (07/0060737-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87782-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

EXCIPIENTE: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO

Advogado: Ceyth Yuani

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVO. ARQUIVAMENTO. O arquivamento dos autos é medida que se impõe, vez que restou precluso o direito de propor a Ação, pois não exercera no tempo e forma legal, verificando-se a intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1657/07 em que é Excipiente Manoel Tadeu Batista Figueiredo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em deixar de acolher a presente Exceção de Suspeição, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe, por verificar a intempestividade da Ação, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e, os Juízes Francisco Coelho (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Silvana Parfieniuk (em substituição a Desembargadora Dalva Magalhães). Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Clenan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 03 de abril de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3708 (08/0061563-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador da A. L.: Divino José Ribeiro

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Lívio Rodrigues Ciotti, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Daniela Resende Moura, Walter Ohofugi Júnior e Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ATO FORMAL DA MESA. QUESTÃO DE ORDEM. Inexistindo ato formal da Mesa Diretora que vincule a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, à Assembléia Legislativa, irremediavelmente a torna viciada, por infringir o artigo 48, inciso VIII da Constituição Estadual, padecendo assim, de legitimidade para postular em juízo. Questão de Ordem acolhida, para extinguir o Mandado de Segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3708/08 em que é Impetrante COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e Impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry-Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em acolher a Questão de Ordem argüida, para julgar extinto o presente Mandado de Segurança, baseando-se no art. 48 Inciso VIII da Constituição Estadual pela ausência de ato formal da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que vincule a CPI à mesma, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

José Neves, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povia, nos termos do artigo 128 da LOMAN. O excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho relatou o processo, após o que houve sustentação oral pelo Ilustre Advogado Livio R. Ciotti, o qual levantou questão preliminar quanto à inexistência nos autos de ato formal de constituição da aludida CPI, pugnano pela Extinção do Mandado de Segurança sem julgamento de mérito, na sessão de 06.03.08. O Ministério Público também em sustentação oral ratificou o parecer contido nos autos, na sessão de 06.03.08. Na sessão de 13.03.08, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator rejeitou a Questão de Ordem levantada pela autoridade coatora acerca de ilegitimidade da CPI, por ausência de ato formal para sua criação, uma vez que a aludida criação da comissão parlamentar de inquérito, cumpridos os três requisitos previstos no art. 58, § 3º da CF, é determinada no ato mesmo da apresentação do Requerimento ao Presidente da Casa Legislativa, conforme entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, ao que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Willamara Leila, esta, com a observação de que seja sanada a irregularidade, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, na sessão de 13.03.08 e 27.03.08. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Juizes Francisco Coelho (em substituição ao Desembargador Antônio Felix) e Silvana Parfieniuk (em substituição a Desembargadora Dalva Magalhães), por não terem estado presente na leitura de relatório e voto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 03 de abril de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3738 (08/0062841-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IRENILDES ALVES GAMA
Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício
IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO VERTICAL PARA AFERIÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO. CONCEDIDA. A Impetrante encontra-se em desvio de função por motivo de saúde, sendo suas razões de afastamento extremamente relevantes. Liminar concedida para anulação da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3738/08 em que é Impetrante Irenildes Alves Gama e Impetrado Secretária da Educação, Cultura e Desporto do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida na decisão de fl. 247/249, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Desembargador Liberato Povia não conheceu do referendo. Impedimento do Excelentíssimo Senhor desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Dalva Magalhães. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de março de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 15/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima quinta (15ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de Abril do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7345/07 (07/0057178-7) APENSOS: AGI 7352, AGI 7353, AGI 7354 E AGI 7355.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, Nº 362/02 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.
AGRAVADO(A): JURANDIR FARIAS DE LIMA.
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7393/07 (07/0057629-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 582/99 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: AUREA JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA.
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA.
AGRAVADO(A): CVR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA..
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7668/07 (07/0060347-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº88625-4/06 DA VARA DE FAMÍLIA, S. INF. E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.
AGRAVADO(A): PNEUAÇO - COMÉRCIO DE PNEUS PARAISO DO NORTE LTDA..
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7774/07 (07/0061198-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 7.3906-3/07 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DE PEIXE)
AGRAVANTE: G. K. R. R. E G. A. R. E G. L. R. E M. R. B. R.
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.
AGRAVADO(A): N. P. DA S..
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2660/07 (07/0060181-3).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4062/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E CÍVEL).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
IMPETRANTE: PEDRO ALCÂNTARA ALVES RODRIGUES.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO.
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Juíza Silvana Parfieniuk	VOGAL

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2677/08 (08/0062551-0).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63332-0/07 - VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.
IMPETRANTE: JOSÉ ARI DE LIMA.
ADVOGADO: SÉRGIO VINÍCIUS PINHEIRO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2679/08 (08/0062750-4).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2218/03 - VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: SÍLVIO VAZ.
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2680/08 (08/0062751-2).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2134/02 - VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA.
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA/TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

09)=DUPLLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2682/08 (08/0062755-5).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2232/03 - VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
 IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: SÍLVIO VAZ.
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6070/06 (06/0052938-0).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2402/04 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO.
 APELADO: ARLINDO LAUREANO ROSA.
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7628/08 (08/0062328-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23242-4/06 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO E OUTROS.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6099/06 (06/0053238-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO Nº 3562/06 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ELICE TRANQUEIRA SILVA.
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7411/07 (07/0061349-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2440/05 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA.
 APELADO: MARCÉLIO STIVAL E SILVA.
 ADVOGADO: MARIA VALDENICE MONTEIRO E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7661/08 (08/0062759-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 68067-0/07 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
 APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA..
 ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7702/08 (08/0063283-4).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1231/06 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
 APELANTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
 APELADO: DOMINGOS PAULO SOUSA.
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7710/08 (08/0063367-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23481-4/08 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ALUSA - COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 APELADO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7717/08 (08/0063440-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5978/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 APELADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP.
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6401/07 (07/0055730-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1523/98 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS
 ADVOGADO: THAÍS SABBAG MUTO E OUTROS
 APELADO: DISPARMA DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS.
 DEFEN. PÚB.: MURILO DACOSTA MACHADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7593/08 (08/0062184-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25769-7/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO DE CARVALHO VITOR
 ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 APELADO: MEURER E MEURER LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7669/08 (08/0062888-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 12533-4/06 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA.
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4975 (07/0061232-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: E. N. DA S.
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Fabiana Razera Gonçalves, brasileira, defensora pública, inscrita na OAB – SP sob o nº. 241.190, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Eduardo Nonato da Silva, brasileiro, solteiro, atualmente internado na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína. Informa a Impetrante que, “em virtude de uma rebelião sucedida no dia 26 de novembro de 2007, o adolescente infrator, juntamente com outros nove menores que participaram da manifestação, foram removidos para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota”. Alega a impetrante, irregularidade na internação do Paciente, eis que, “o local onde se encontra o paciente, rompe completamente com as exigências da internação em estabelecimento educacional determinado pelo ECA, cujas medidas visam a ressocialização e não a segregação do menor, como está acontecendo”. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. À fl. 67, a MM. Juíza Drª Julianne Freire Marques, prestou as informações solicitadas. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, esta, por seu presentante, opinou pela denegação da ordem. À fl. 79, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Consta das informações prestadas pela MMª. Juíza Drª. Julianne Freire Marques, que o Paciente já retornou ao Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – TO. A respeito, bem observou o presentante do Ministério Público nesta instância. Vejamos: “Dessa forma, não há qualquer nulidade que possa advir da alegada remoção, vez que diligentemente, atendendo a aspecto circunstancial, o juízo da causa solucionou a problemática devolvendo o adolescente para seu local de origem, restando suplantada a argumentação”. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes habeas corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7950 (08/0062664-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2007.9.1555-4/0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: RUBENS CARVALHO COSTA
ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Priscila Francisco Silva e Outros
AGRAVADO: ATIVOS S/A. – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Rubens Carvalho Costa em face do Banco do Brasil S/A e Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros, objetivando a reforma da decisão de folhas 45/47, através da qual a MM. Juíza de Direito a quo reconheceu a impossibilidade de se manter a negativação do seu nome em razão da existência de discussão judicial do débito: condicionando o deferimento da medida liminar requerida à prestação de caução real sobre imóvel livre de quaisquer ônus e com valor de mercado equivalente à parte incontroversa do pedido ou mediante depósito judicial em espécie. Informa ter ajuizado ação cautelar inominada, requerendo a concessão de medida liminar no sentido de que fosse determinada a exclusão do seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que, em estando o débito que ensejou a inclusão de seu nome nos citados cadastros em discussão judicial, equivocada é a aludida restrição cadastral, tendo em vista a controvérsia acerca do valor que a originou. Argumenta que a decisão recorrida, especificamente no que se refere ao condicionamento de prestação de caução para o deferimento da medida liminar, bem como a imposição do tipo de caução a ser prestada, não merece prosperar. Ao final, requer, liminarmente, a suspensão da decisão recorrida, para o fim de se determinar a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inibindo-se posterior inclusão enquanto a sentença proferida no processo revisional não transitar em julgado, independentemente da prestação de caução, ou, entendendo-se necessária a caução, requer que lhe seja facultada a prerrogativa de optar dentre as formas de caução (real ou fidejussória), conforme previsto nos artigos 804, 826 e 827, todos do Código de Processo Civil. É, em síntese, o relatório. Decido. Quanto ao assunto em exame, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, têm-se entendido que, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. Faculta, ainda, ao devedor, para o fim de ver seu nome excluído dos referidos cadastros, que demonstre que a constatação do débito se funda em bom direito e deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea, esta ao arbítrio do magistrado. Vejamos: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL NÃO EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM REGISTRO DE INADIMPLENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. NÃO

COMPROVAÇÃO DO FATO DANOSO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. SÚMULA 07/STJ. INCIDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - As instâncias ordinárias julgam que a autora, ora recorrente, não logrou comprovar que o apontamento negativo de seu nome se refira ao contrato em discussão na ação revisional que motivou a antecipação de tutela. Em razão disso e das múltiplas inscrições negativas da autora, o Tribunal de origem concluiu que “não havendo prova denexo causal, não há dano moral que possa ser reparado em pecúnia”. 2 - O Tribunal a quo não decidiu o pleito à luz dos dispositivos legais apontados pela recorrente. Destarte, estando ausente o prequestionamento da matéria suscitada no especial, porquanto não apreciada pelo v. aresto recorrido, torna-se inviável o seu conhecimento. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3 - Se as instâncias ordinárias, às quais cabe a apreciação de matéria fática, concluíram pela não comprovação do fato danoso, rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 07/STJ. 4 - A questão da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai, igualmente, a incidência da Súmula 07/STJ. Precedentes. 5 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a constatação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsp. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 6 - Recurso não conhecido. (REsp 814.831/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 01.08.2006 p. 453) Nesse contexto, compulsando os autos, verifico encontrar-se a decisão da Magistrada da instância singular em consonância ao entendimento emanado do Superior Tribunal de Justiça. D’outro lado, a Lei nº 11.187/05, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8040 (08/0063598-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº 15740-2/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Junior e Outro
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA atacando decisão proferida pelo MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Narra que, em 10/06/2005, foi firmado contrato de adesão a grupo de consórcio com João Paulo Porfírio Pereira. Aduz que todas as prestações foram pagas com atraso e que, após ser contemplado com o crédito, o Sr. João permaneceu com débito perante a administradora do Consórcio. Assevera que o consorciado é o responsável, por expressa disposição contratual, pelo pagamento das despesas decorrentes de seu atraso. Contudo, alegando abusividade de cobrança o Sr. João dirigiu-se ao Procon de Araguaína. O

Procon condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.453,22 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sob o argumento de desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor. Assim, a agravante ingressou com Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de antecipação de tutela, buscando anulação da decisão administrativa proferida pelo Procon. A magistrada singular indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de ausência de prova inequívoca capaz de comprovar a verossimilhança das alegações. Inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento objetivando reforma da decisão vergastada. Afirma estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Por fim, requer em caráter liminar a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e no mérito, que seja determinado ao agravado abster-se de incluir os dados do recorrente no cadastro do SINDEC do Ministério da Justiça, bem como, que o crédito em discussão não seja inscrito na Dívida Ativa do Estado. É o breve relato. Passo à decisão. Após as alterações promovidas pela Lei 11.187/05, o agravo, como regra geral, deve ser interposto na forma retida. A exceção é o regime instrumental. O agravo de instrumento somente é admitido quando a decisão interlocutória atacada puder causar dano grave, de difícil reparação, ou nos casos de decisão que não recebe a apelação, ou que declara os efeitos em que é recebida. Fora dessas hipóteses cumpre ao julgador, necessariamente, converter o instrumental em retido. No caso em análise, a empresa agravante não cuidou de demonstrar a lesão grave e de difícil reparação, a que estaria sujeito pela manutenção da decisão. Pelo contrário, limitou-se a argumentar o desacerto do decisum, e a necessidade de reforma. Digo mais, não vislumbro qualquer desacerto na decisão proferida pela Juíza a quo. Ressalto que compete ao recorrente comprovar os requisitos indispensáveis para o processamento do Agravo na forma de Instrumento. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa:” (destaques meus). Diante do exposto, não comprovado o perigo da lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8041 (08/0063599-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 2379/04, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO
AGRAVANTE: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR
ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia
AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS – HOJE DENOMINADO IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR atacando decisão que definiu os efeitos em que foi recebida a apelação cível, interposta pelo IGEPREV. Na origem a agravante ingressou com Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada, pleiteando recebimento de pensão por morte de seu cônjuge. O magistrado a quo concedeu a antecipação dos efeitos tutela jurisdicional, em 2004. A sentença proferida, confirmou os efeitos da antecipação da tutela, alterando apenas o valor do benefício, que deverá ser apurado conforme o disposto pela Lei 1.246/01. Assevera que a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia provimento do recurso, e o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo. É o relato do necessário. Passo a decidir. Segundo a parte final do artigo 522 do Código de Processo Civil, nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, a interposição do agravo será por instrumento. É o que ocorre nos autos. No caso em análise, a sentença proferida confirmou os efeitos da tutela antecipada. O art.520, inciso VII dispõe que: “Art. 520 – A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...) VII – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela”. Dessa feita, razão assiste ao recorrente. Nesse juízo de cognição sumária, entendo que a apelação cível interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, e declaro que a Apelação Cível interposta pelo agravado será recebida apenas no efeito devolutivo, consoante o disposto pelo art. 520, inciso VII do CPC. Notifique-se o MM. Juiz da causa. Intime-se o agravado, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo de 10 dias. Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8026 (08/0063350-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.1738-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e Outro
AGRAVADOS: LÍDIO COPETTI e OUTROS
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA, inconformado com a r. decisão interlocutória de fls. 14/15, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Gurupi, deste Estado, nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa (nº 2008.1738-4/0, apenso aos Embargos de Devedor nº 2007.0009.1821-9/0) que interpôs em face de LÍDIO COPETTI e outros, ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, na conformidade com as razões de fls. 05/19, destes autos. Alega o agravante que em 01.08.2007 os agravados ajuizaram uma Ação de

Execução de Obrigação de Fazer, objetivando compeli-lo a cumprir uma obrigação contratual avençada entre eles, à qual foi atribuído o valor de Cr\$ 2.005.249,15, sob o argumento de ser esse o montante atualizado do referido contrato. Os agravados requereram, ao mesmo tempo, os benefícios da justiça gratuita, cujo pedido foi indeferido pelo Juiz Monocrático, porém alcançaram o seu objetivo através de recurso neste Tribunal. Por discordar do valor atribuído à causa, o agravante opôs Embargos àquela ação, aos quais atribuiu o valor que entendia correto para a demanda, ou seja, Cr\$ 601.574,74, do que discordaram os embargados, tendo o juiz monocrático atendido à impugnação que se seguiu, determinando que o valor daqueles embargos deveria corresponder ao valor da execução respectiva. Contra tal decisão insurge-se o agravante, requerendo liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, até decisão final do mérito daquela ação. Justifica o pedido de suspensão do cumprimento da r. decisão interlocutória por entender que o pagamento prévio de quaisquer valores poderá trazer-lhe prejuízos, no futuro, caso seja necessária alguma devolução, se pago a maior. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de recurso devidamente preparado e tempestivo, motivo pelo qual o recebo, determinando o seu processamento por instrumento. Passo à apreciação da medida liminar requerida na exordial. Na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença, ou não, dos requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que o agravante pretende, através dos Embargos opostos à Ação de Execução, debater o valor atribuído à mesma. Levando-se em consideração que as taxas judiciárias que vierem a incidir sobre a Ação de Embargos são proporcionais ao valor a ela atribuído, e que, caso sejam pagas a maior, dificultarão o processo de estorno em favor do embargante, o dano se afigura de forma marcante. Encontrando-se em discussão exatamente tais valores, entendo que a presença da fumaça do bom direito exsurge extreme de dúvidas simultaneamente com o perigo da demora. ISTO POSTO, evidenciados os requisitos para a concessão da medida acauteladora, CONCEDO liminarmente o efeito suspensivo requerido pelo agravante. Notifique-se o juiz competente para cumprimento da presente decisão e apresentar as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se os agravados para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. P.R.I. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK - Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8066 (08/0063783-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 98628-1/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: RAILSON PEREIRA DA SILVA E OUTRA
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADOS: JOAQUIM NASCIMENTO RAMOS
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RAILSON PEREIRA DA SILVA e LEONICE BARBOSA PEREIRA AIRES, devidamente qualificados e representados, ingressaram com o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma da r. decisão monocrática proferida às fls. 28 da Ação de Reintegração de Posse supra identificada, pela qual foi concedida ao agravado JOAQUIM NASCIMENTO RAMOS, a reintegração de posse sobre o imóvel identificado como sendo lote 06, situado no Loteamento União, na rua A2, parte B, quadra 16, nesta capital. Em suas razões, os agravantes alegam que tomaram posse do referido imóvel tendo em vista que o mesmo se encontrava abandonado, coberto de mato, e pelo fato que o Loteamento Vila União Sul, do qual o lote em comento faz parte, está sendo regularizado junto aos órgãos públicos competentes, de modo que todos aqueles imóveis pertencem, ainda, ao Estado do Tocantins. Como se encontram cadastrados junto à Secretaria Municipal de Urbanização e Habitação – SEDUH e têm comparecido, regularmente, às reuniões que estão sendo convocadas com o propósito de, no futuro, serem beneficiados com a doação de um lote, entendem que se já possuírem a posse de fato sobre um daqueles lotes na época da distribuição dos mesmos, serão declarados como proprietários do mesmo. No entanto, ao ingressar com a Ação de Reintegração, o agravado fez juntar aos autos um documento pelo qual afirma ser o legítimo dono do imóvel em comento, e, após a oitiva de testemunhas em audiência, o juiz singular concedeu a liminar para determinar a imediata reintegração de posse ao autor, determinando, ainda, que não se modifique nada no imóvel até que seja julgado definitivamente o feito. Afirmam os agravantes que edificaram no lote uma pequena construção, com três cômodos, onde fixaram residência. Juntaram os documentos de fls. 13/59. É a síntese do necessário. Passo à decisão. Na atual fase do processo, para o deferimento da medida liminar é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a análise dos autos resume-se na verificação da presença, ou não, de tais requisitos. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que em 29.08.2001, o agravado adquiriu o imóvel objeto da exordial, tendo informado que ali construiu várias benfeitorias, e que os agravantes, em outubro de 2007, adentraram no local, de onde tiraram a cerca existente e ali ergueram uma construção com três cômodos. A documentação acostada aos autos comprova tais afirmativas. Observa-se, também, que na Ação de Reintegração discute-se exatamente o direito de cada uma das partes, de tal modo que, uma decisão precipitada pode trazer prejuízos tanto para os agravantes como para o agravado. Ao deferir liminarmente a reintegração em favor do agravado, o juiz monocrático baseou-se tanto na prova documental quanto na prova testemunhal colhida em audiência. Num primeiro plano, a fumaça do bom direito se revela em favor do agravado, possuidor mais antigo do imóvel. O perigo da demora, por sua vez, não se afigura de forma marcante, pois, ao decidir pela reintegração provisória, o julgador preocupou-se em resguardar futuros possíveis direitos dos agravantes, quando determinou que nada se fizesse no imóvel relativamente às construções ali existentes, antes da decisão de mérito da ação principal. ISTO POSTO, não restando evidenciados, em favor dos agravantes, os requisitos para a concessão da medida acauteladora, NEGO o efeito suspensivo requerido na peça vestibular. Intime-se o agravado para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. P.R.I. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5090/08 (08/0063487-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
PACIENTES: ADELMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO: Altamiro de Araújo Lima Filho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por Altamiro de Araújo Lima Filho em favor dos pacientes ADELMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO, inquinando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO. Compulsando os autos, extrai-se dos mesmos que os pacientes supra identificados foram indiciados e denunciados pela prática de crimes capitulados nos artigos 288 e 121, I, III, IV, do Código Penal, c/c artigo 1º, I, da Lei nº 8.072/90. A prisão preventiva dos pacientes foi decretada através da decisão cuja cópia encontra-se às fls. 29/33, destes autos, e, pelas informações prestadas às fls. 40/43, a autoridade judicial apontada como coatora esclarece que a denúncia, acompanhada do rol de testemunhas e respectivo inquérito policial, foi recebida em 07.02.2008, encontrando-se o processo com o seu regular andamento, inclusive tendo sido ouvidas testemunhas arroladas pela acusação, via precatória, nas Comarcas de Carolina-MA e Araguaína-TO. A instrução acusatória encontra-se concluída desde 11.03.2008, e o acusado Adelmir Guimarães Nascimento está custodiado na cadeia pública da Comarca de Wanderlândia/TO, enquanto que as acusadas Enedina Barros Nascimento e Cláudia Barros Nascimento encontram-se presas em Araguaína, deste Estado. Em suas razões recursais, o impetrante alega, em síntese, que encontrando-se as pessoas alvo da ordem ergastulatória em local diverso da Jurisdição do Juiz que a decretou, deveria haver, obrigatoriamente, a expedição das correspondentes cartas precatórias, em obediência ao comando estabelecido no artigo 289, caput, do Código de Processo Penal. Como a atitude em comento não foi adotada pela autoridade coatora, entende o impetrante que a prisão dos pacientes ocorreu de forma irregular, uma vez que não foram observadas as solenidades próprias da espécie, caracterizando uma verdadeira afronta aos mais elementares princípios e garantias constitucionais. Dessa forma, requereu a concessão liminar de relaxamento daquelas prisões. Juntos os documentos de fls.21/34. A autoridade coatora prestou as informações de fls. 40/43, conforme já relatado. Em síntese, é o relatório. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar.mesmo em sede de Habeas Corpus, é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, representados pelo *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesta fase processual, a análise dos autos cinge-se apenas na verificação da presença, ou não, de tais requisitos. Da análise do caso concreto, levando-se em consideração as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora e o teor da documentação acostada aos autos, é possível constatar que o fato delituoso em comento teve grande repercussão social, causando perplexidade e revolta na população, tanto local quanto de toda a região envolvida. Extrai-se, também, que tanto a materialidade quanto a autoria do delito encontram-se devidamente esclarecidos. Dessa forma, o requisito representado pelo "fumus boni iuris" não se faz representar nos autos, pois o decreto prisional dos pacientes encontra-se corretamente fundamentado. A alegada ausência da emissão de cartas precatórias, objetivando a prisão dos pacientes, entendo como mera irregularidade, a qual foi sanada quando da prisão e condução dos réus ao distrito da culpa. Além do mais, não vislumbrando de plano a ocorrência do requisito principal para a concessão de liminar, a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva dos acusados, inexistindo, dessa forma, qualquer constrangimento ilegal. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO a ordem liminar requestada. Considerando-se que a autoridade inquinada coatora já prestou suas informações, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK-Relatora "

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC-5025/08 (08/0061862-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º DO CP
IMPETRANTE(S): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTRO.
PACIENTE(S): LUIS DAS CHAGAS SARAIVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição).
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente, no ergástulo, ainda que seja ele primário e possua bons antecedentes, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais. 3) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do representante do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 01 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5045/08 (08/0062332-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 33 e 35 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE(S): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA.
PACIENTE(S): EDINALDO SOARES DE MOURA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente, no ergástulo, ainda que seja ele primário e possua bons antecedentes, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais. 3) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do representante do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 01 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3500 (07/0058755-1)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55706-4/06).
T. PENAL: ART.118 E 120, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): IVAN MARTINS ARAÚJO.
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APREENSÃO DE AUTOMÓVEL – RESTITUIÇÃO – PROVIMENTO. 1 - ESTANDO EVIDENCIADO QUE O VEÍCULO APREENDIDO NÃO CONSTITUI INSTRUMENTO OU PRODUTO DE CRIME, E TAMBÉM QUE NÃO INTERESSA MAIS AO PROCESSO, DEVE O BEM SER RESTITUÍDO AO PROPRIETÁRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3500/07, figurando como Apelante Ivan Martins Araújo, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar a restituição do veículo caminhão/carroceria aberta VW, ano de fabricação e modelo 1996/1997, chassi 9BWXTACM TDB59248, ao proprietário Ivan Martins Araújo. Expeça-se, incontinentemente, o competente Alvará. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Felix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3363 (07/0056048-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1443/02).
T. PENAL: ART. 213, C/C ART 224, B, DO CPB E ART. 9, IN FINE, DA LEI Nº 8072/90.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): VANDERLEI ARAÚJO COSTA.
ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
CVISTA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA - IMPROVIMENTO. 1 - NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES, AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, PARA ALICERÇAR UM PRONUNCIAMENTO CONDENATÓRIO, DEVE REUNIR ELEMENTOS FIRMES E SEGUROS, E ESTAR EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. 2 - NOS TERMOS DO ART. 224, "B", CP, O RECONHECIMENTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA HÁ DE RESULTAR DE PROVA SEGURA, EM QUE FIQUE EVIDENCIADA A DEBILIDADE MENTAL APARENTE DA VÍTIMA, E TAMBÉM QUE O AGENTE SABIA DESSA CIRCUNSTÂNCIA. 3 - A PROVA DEFICIENTE, INCOMPLETA E CONTRADITÓRIA, DEIXANDO MARGEM À DÚVIDA, DEVE CONDUZIR À ABSOLVIÇÃO, PORQUE MILITA EM FAVOR DO RÉU A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3363, originária da Comarca de Palmas, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e, como Apelado Vanderlei Araújo Costa. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sendo acompanhado pela Juíza Maysa Vendramini Rosal. A Juíza Flávia Afini Bovo, sendo voto vencido, divergiu do Relator para acompanhar o parecer ministerial, no sentido de dar provimento ao recurso de Apelação, condenando o acusado às penas previstas para a prática do crime tipificado na denúncia (arts. 213 c.c 224 "b", do Código Penal e art. 9º da Lei nº 8.072/90), fixando a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão, em face de inexistência de causas de diminuição ou aumento e estabelecendo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 28 de agosto de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-5069/08 (08/0062964-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 1º, INCISO I, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): LUZIMAR DA SILVA PEREIRA.

PACIENTE(S): LUZIMAR DA SILVA PEREIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUMULA N. 52/STJ. PRONÚNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. 2. Habeas Corpus prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N 5069/2008, em que figuram como impetrante e paciente LUZIMAR DA SILVA PEREIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o valorável posicionamento do Órgão de Cúpula Ministerial, DENEGOU a ordem. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 644, Parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILAS BOAS. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 01 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5053/08 (08/0062496-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180 "CAPUT" DO C.P.

IMPETRANTE(S): CAROLINA SILVA UNGARELLI.

PACIENTE(S): JAIRO LOPES NUNES.

DEFª. PÚBLª.: Carolina Silva Ungarelli.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CONDENAÇÃO ANTERIOR. UNIFICAÇÃO DE PENAS. INTERRUÇÃO DO PRAZO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM DENEGADA. Em caso de cometimento de falta grave ou condenação anterior pelo condenado ou no curso da execução, será interrompido o cômputo do interstício exigido para a concessão do benefício da progressão de regime prisional, qual seja, o cumprimento de pelo menos 1/6 da pena no regime anterior.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5053/2008, em que figuram como impetrante CAROLINA SILVA UNGARELLI e paciente JAIRO LOPES NUNES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o valorável posicionamento do Órgão de Cúpula Ministerial, DENEGOU a ordem. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 644, Parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILAS BOAS. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 01 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4979/07 (07/0061299-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 213 e 157 DO C.P.

IMPETRANTE(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

PACIENTE(S): LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Rubens de Almeida Barros Júnior.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. PRISAO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REVOGAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DENEGADA. Não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora na instrução há de ser injustificada. Se o atraso é justificado, não se pode falar em constrangimento ilegal. Por outro lado, a primariedade e os bons antecedentes do réu, por si só, não têm o condão de revogar a segregação cautelar, principalmente se a ordem de custódia preventiva possuir em seu teor os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312, do CPP. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, encampando o parecer da cúpula ministerial, entendendo desnecessárias outras considerações, manifestou-se pela improcedência do pedido exordial e denegou a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente Luis Carlos Alves de Oliveira. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a relatora o Desembargador Moura Filho, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Representou o Ministério Público o Doutor José Omar de Almeida Junior, Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4962/07 (07/0061057-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 214 C/C 224, "a" C/C 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

PACIENTE(S): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA CONTRA MENOR. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRISAO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REVOGAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DENEGADA. Para efeito da prisão preventiva são suficientes a prova do crime e os indícios de sua autoria. A primariedade e os bons antecedentes do réu, por si só, não têm o condão de revogar a segregação cautelar, principalmente se a ordem de custódia preventiva possuir em seu teor os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312, do CPP. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, encampando o parecer da cúpula ministerial, manifestou-se pela improcedência do pedido exordial e DENEGOU a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente Sebastião Lopes da Silva. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Representando a Procuradoria Geral de Justiça compareceu o doutor José Omar de Almeida Junior, Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de abril de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEXP-1768/08 (08/0062662-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

T. PENAL: ART. 157, § 3º DO C.P.B.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 57/07 – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO(S): RICARDO SOARES DE BRITO.

ADVOGADA(O)(S): Sandra Nazaré Carneiro Veloso e Outro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO DA PENA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CRIMES HEDIONDOS. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. LEI Nº. 11.464/07. LAPSO TEMPORAL MAIS GRAVOSOS. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. IRRETROATIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de considerar inconstitucional a vedação ao cumprimento progressivo da pena aos condenados pela prática de crimes hediondos, nos termos do posicionamento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº. 82.959/SP. 2. A Lei nº. 11.464/07, apesar de banir expressamente aludida vedação, estabeleceu lapsos temporais mais gravosos para os condenados pela prática de crimes hediondos alcançarem a progressão de regime prisional, constituindo-se, neste ponto, verdadeira novatio legis in pejus, cuja retroatividade é vedada pelos artigos 5º, XL, da Constituição Federal e 2º do Código Penal, aplicáveis, portanto, apenas aos crimes praticados após a vigência da novel legislação, ou seja, 29 de março de 2007.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1768/08, em que figuram como agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e agravado o Sr. RICARDO SOARES DE BRITO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não acolhendo o Parecer do D. D. Representante do Órgão de cúpula Ministerial, que julgou IMPROCEDENTE o recurso, mantendo inólume a decisão de primeiro grau. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e o Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 01 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5050/07 (08/0062424-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, incisos I, II e V DO Código Penal.

IMPETRANTE(S): MARCOS AIRES RODRIGUES.

PACIENTE(S): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO.

ADVOGADO(S): Marcos Aires Rodrigues.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. PRESENÇA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OBRIGATORIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente, no ergástulo, ainda que seja ele primário e possua bons antecedentes, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais. 3) A ausência do representante do Ministério Público no interrogatório do acusado, não traz nenhum prejuízo ao mesmo, nem tampouco nulidade ao processo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento da representante do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Moura Filho. Desembargador Marco Villas Boas. Juíza Silvana Maria Parfieniuik. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Junior. Acórdão de 15 de abril de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1742/07 (07/0061188-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 506/07).

T. PENAL: ART. ART. 12 DA LEI Nº. 6368/76.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: DANIEL MUNIZ PEREIRA.

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. José Omar de Almeida Júnior.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO TEMPORAL. A controvérsia existente acerca da possibilidade de progressão do regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos e equiparados encerrou-se com a promulgação da Lei no 11.464, de 29 de março de 2007, que alterou, em seu artigo 1º, o § 1º do art. 2º da Lei no 8.072/90, passando a admitir o benefício em casos dessa natureza: A Lei no 11.464/07 permitiu a progressão do regime prisional nos crimes hediondos e equiparados, mas estipulou critério objetivo diferenciado dos crimes comuns – 2/5 (dois quintos) de cumprimento da pena, se o apenado for primário, e 3/5 (três quintos), se reincidente –, o qual deve ser efetivamente verificado e aplicado pelo juiz da execução a todos os casos, sejam eles anteriores ou posteriores à vigência da citada lei. Isso se dá em razão de a lei nova não ser mais ou menos benéfica, pois, como a progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados não era permitida anteriormente, obviamente não havia qualquer dispositivo legal que regulasse os requisitos necessários para a concessão do benefício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1742/07, figurando como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Daniel Muniz Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão atacada, determinar o cumprimento da pena pelo agravado em regime fechado até que seja alcançado o limite temporal mínimo exigido pela Lei no 11.464/07 para a progressão do regime semi-aberto, qual seja, de 2/5 (dois quintos), respeitadas as peculiaridades e eventuais adaptações, que o caso concreto exigir, a serem resolvidas no âmbito da execução penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente do Relator, para que se modifique o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de março de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4965/07 (07/0061121-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C ARTIGO 224, "A", ARTIGO 147, TODOS DO CPB, COM A INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, II E 41 DA LEI 11.340/2006.

IMPETRANTE(S): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

PACIENTE(S): GEDEON MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): Juscelir Magnago Oliari.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. AMEAÇA. RELAÇÕES DOMÉSTICAS E FAMILIARES. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A via escolhida do habeas corpus não comporta o exame da alegação de inexistência de flagrante, em razão de ser necessária a ampla análise dos fatos, mormente quando o juízo monocrático atestou a ausência de qualquer vício formal ou material capaz de macular o ato de flagrância. Precedentes do STJ. Restando devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. O fato de a Lei no 11.464/07 ter mantido no artigo 2º, II, da Lei no 8.072/90 a vedação à liberdade provisória vinculada ao pagamento de fiança, não obstante tenha retirado o vocábulo "liberdade provisória" deste, autoriza a conclusão de que aos presos pela prática de crimes hediondos e equiparados ainda é vedado o benefício da liberdade provisória com ou sem fiança. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4965/07, figurando como Impetrante Juscelir Magnago Oliari, como Paciente Gedeon Martins dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia -TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente "mandamus" e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, uma vez que inexistiu o constrangimento ilegal alegado. Com fulcro no artigo 21 da Lei no 11.340/06, determinou a notificação da ofendida, na pessoa de seu representante legal, sobre o teor do presente feito. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de março de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2008**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de maio (05) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2816/05 (05/0041818-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 274/02 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T. PENAL: ART. 129 DO C.P.B..

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

REVISOR

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2953/05 (05/0045034-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1568/98 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.

APELANTE: SAMUEL MEIRELES ALVES.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2907/05 (05/0044156-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1513/04 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: CÍCERO PONTES DE MARIA.

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5118/08 (08/0063853-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada coatora. Retransmita-se por fax. Juntadas, volvam os autos imediatamente conclusos. Palmas, 23 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5116/08 (08/0063846-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: IVANILDE PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ANANÁS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada coatora. Retransmita-se por fax. Juntadas, volvam os autos imediatamente conclusos. Palmas, 23 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5108/2008 (08/0063721-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

PACIENTE: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA E PALMAS – TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "VISTOS: Face as informações do MMº Juiz não vejo razões para conceder a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 24 de abril de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3503/07

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :LUIS CARLOS SOUSA COSTA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO (S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6584/07

ORIGEM:COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
RECORRENTE :CLEMERSON MARCOS TEODORO
ADVOGADO:JOÃO INÁCIO NEIVA
RECORRIDO (S) :ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO:WILSON MOREIRA NETO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6097/06

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA PARA DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO
1º RECORRENTE :MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO:ALDEON PAULO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ARNALDO CERRI, TOMAZINA FORMIZANI CERRI, CÉSAR NETAL CERRI, ROSINE MARINCEK E MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI
ADVOGADO :LEOMAR DE MELHO QUINTANILHA JÚNIOR
2º RECORRENTE :ARNALDO CERRI, TOMAZINA FORMIZANI CERRI, CÉSAR NETAL CERRI, ROSINE MARINCEK E MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO:LEOMAR DE MELHO QUINTANILHA JÚNIOR
RECORRIDO(S):MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO:ALDEON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2008.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6311/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE:SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S):VINICIUS COELHO CRUZ
RECORRIDO (S):ENGECONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO:CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 3585/02

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PAGAMENTOS DE LUCROS CESSANTES
RECORRENTE :FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:MARCELO CLÁUDIO GOMES
RECORRIDO (S):MARIA MARTA LÁZARA ROCHA
ADVOGADO:JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3459/07

ORIGEM:COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 7672-7
RECORRENTE :FIRMINO SILVA SANTOS
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6584/07

ORIGEM:COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
RECORRENTE :CLEMERSON MARCOS TEODORO
ADVOGADO:JOÃO INÁCIO NEIVA
RECORRIDO (S) :ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO:WILSON MOREIRA NETO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1525

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADO: Drª VENÂNCIA GOMES NETA
ENTID DEV.: MUNICIPIO DE GURUPI
ADVAGADO: Dr EZEIR NUNES MOREIRA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 394 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls 392 em observância ao despacho às fls 394.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada partir do vencimento em 31 de maio de 2007 até 31 de março de 2008, de acordo ao despacho às fls 394

Os juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento em 31 de maio de 2007 até 31 de março de 2008, no mesmo parâmetro do cálculo às fls 392 em conformidade ao despacho às fls 394.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DAT A	PRINCIP AL	ÍNDICE DE ATUALI ZAÇÃO	VALOR ATUALIZ ADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
31/05 /2007	R\$ 197.009,0 5	1,05227 84	R\$ 207.308,3 7	11%	R\$ 22.803,92	R\$ 230.112,29
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 230.112,29

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 230.112,29 (duzentos e trinta mil, cento e doze reais e vinte e nove centavos). Atualizado até 31/03/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e quatro dias do mês abril do ano de dois mil e oito (24/04/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1608

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 859/98. DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO)
REQUISITANTE JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
EXEQUENTE: VANILDA BRAGA MACHADO
ADVOGADO: Dr MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
EXECUTADO: MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO
ADVAGADO: Dr RENATO JÁCOMO
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 213 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos nos cálculos às fls 36.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada partir de 23/09/2002 até 31/03/2008.

Os juros de mora de 1% ao mês a partir 23/09/2002 até 31/03/2008, no mesmo parâmetro do último cálculo não questionado às fls 36.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
23/09/2002	R\$ 51.968,20	1,4713102	R\$ 76.461,34	67%	R\$ 51.229,10	R\$ 127.690,44
	JUROS ANTERIORES ATÉ 23/09/2002					
23/9/2002	R\$ 20.787,28	1,4713102	R\$ 30.584,54	0%	R\$ -	R\$ 30.584,54
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 158.274,98

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 158.274,98 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Atualizado até 31/03/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e quatro dias do mês abril do ano de dois mil e oito (24/04/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2008, SENDO QUE O PRAZO RESTANTE CONTINUARÁ A CONTAR PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1381/07 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2.363/07

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela

Embargante : Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Embargado: Decisão de fls. 164/166

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO IMPRÓPRIO. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado. Decisão mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1381/07, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar improvido para manter a decisão que não conheceu do recurso ante a ausência de assinatura em suas razões. Palmas, 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1494/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0008.7107-7/0

Natureza: Cancelamento de Registro em órgão restritivo de crédito – SPC, SERASA e Outros – com pedido de tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Embargado: Decisão de fls. 111/112

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO IMPRÓPRIO. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1494/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar improvido para manter a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1515/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2005.0003.0267-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Inclusão indevida no SPC/SERASA c/c liminar de suspensão da anotação

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Embargado: Decisão de fls. 116/117

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL. Caberão Embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1515/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar improvido para manter a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas, 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1538/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0004.7395-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos e Outros

Embargado: Decisãp de fls. 166/167

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Ocorrência de erro material na decisão, porém as demais alegações perpetradas pela embargante não podem ser feitas através de Embargos de Declaração, pois visam manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1538/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos para lhe dar parcial provimento e sanar o erro material, todavia mantendo a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas, 24 de abril de 2008.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2008, SENDO QUE O PRAZO RESTANTE CONTINUARÁ A CONTAR PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1381/07 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2.363/07

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela

Embargante : Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Embargado: Decisão de fls. 164/166

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO IMPRÓPRIO. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado. Decisão mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1381/07, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar improvido para manter a decisão que não conheceu do recurso ante a ausência de assinatura em suas razões. Palmas, 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1494/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0008.7107-7/0

Natureza: Cancelamento de Registro em órgão restritivo de crédito – SPC, SERASA e Outros – com pedido de tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Embargado: Decisão de fls. 111/112

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO IMPRÓPRIO. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1494/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar improvido para manter a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1515/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2005.0003.0267-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Inclusão indevida no SPC/SERASA c/c liminar de suspensão da anotação
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Embargado: Decisão de fls. 116/117
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL. Caberão Embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso a Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1515/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos de declaração, porém lhe dar provimento para manter a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas, 24 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1538/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0004.7395-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos e Outros
 Embargado: Decisãp de fls. 166/167
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Ocorrência de erro material na decisão, porém as demais alegações perpetradas pela embargante não podem ser feitas através de Embargos de Declaração, pois visam manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1538/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos para lhe dar parcial provimento e sanar o erro material, todavia mantendo a decisão que reconheceu a deserção do Recurso Inominado. Palmas, 24 de abril de 2008.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º012/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE ABRIL DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de abril de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 0761/06 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 375/03*

Natureza: Pagamento de Serviço Prestado com Máquina
 Recorrente: José Degan Zenatti
 Advogado(s): Defensor Público
 Recorrido: Nelson Salina Cruz
 Adogado(s): Dr. Daniel de Sousa Matias
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

02 - RECURSO INOMINADO Nº 0813/06 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6540/05*

Natureza: Compensação Por de Danos Morais
 Recorrente: Esfânia Gonçalves F. Pereira
 Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro
 Recorrido: Porto Motos Comércio de Motos Ltda e Rogério F. Ayres
 Adogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

03 - RECURSO INOMINADO Nº 0845/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 8866/04*

Natureza: Indenização Por Dano Moral com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos
 Advogado(s): Drª. Graciane Terezinha de Castro
 Recorrido: Lojas Passos Lima
 Advogado(s): Dr. João Gonçalves Viana Júnior
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 0866/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6633/05*

Natureza: Cobrança por Enriquecimento Ilícito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Elgmo Gomes Matos
 Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio
 Recorrido : Ailton Lopes da Conceição
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 0879/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6639/05*

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria de Fátima Catarino Assis Borba
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio
 Recorrido : Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

06 - RECURSO INOMINADO Nº 0909/06 (JECÍVEL- PALMAS-TO)

Referência: 9462/06*

Natureza: Revisional de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Ciro Estrela Neto
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido : Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

07 - RECURSO INOMINADO Nº 0940/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9536/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alves e Hermes Damaso Ltda
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
 Recorrido : Éder Mendonça de Abreu e Alessandra Brosman Ferreira de Abreu
 Advogado(s): Drª. Aliny Soares Martins e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1361/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.544/06*

Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Ivone Lino Balasso
 Advogado(s): Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos e Outra
 Recorrida: UNIMED Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Dr. Emerson Cotini e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1103/07

Referência: 2005.0003.5402-3/0

Impetrante: Wellington Carlos Soares Junior
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outra
 Impetrado: Juiz de Direito em substituição no 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas
 Liitconsorte passivo: João Paulo Silveira
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)
 DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público." Palmas-TO, 23 de abril de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 040 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, PROCESSO Nº 2008.0001.7799-3/0, requerida por EUVANERE SILVA DE SOUSA em face de EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, no qual foi decretada a interdição de EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, maior, portadora da CI/RG. nº 183.339-SSP/PA., nascida em 14 de Julho de 1.950, natural de Goiás-GO, filha de Maria Martins da Conceição e Raimundo José da Silva, cuja Certidão de Casamento foi lavrada sob o nº 41, fls 38 do livro 7, Cartório do Registro Civil de Filadélfia-GO, residente e domiciliada em companhia da Autora, portadora de doença mental moderado de caráter permanente e congênita. Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. EUVANERE SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5161521-SSP/PA., inscrita no CPF/MF. sob nº 829.646.702-00, residente e domiciliada em Rua Araguaá, nº 603, Setor Itaipu, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780, defiro, liminarmente, a interdição pretendida, para nomear a requerente como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. P.R.I.Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (24/04/2008).

EDITAL

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, PROCESSO Nº

2008.0001.7799-3/0. requerida por EUVANERE SILVA DE SOUSA em face de EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, no qual foi decretada a interdição de EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, maior, portadora da CI/RG. nº 183.339-SSP/PA., nascida em 14 de Julho de 1.950, natural de Goiantins-GO, filha de Maria Martins da Conceição e Raimundo José da Silva, cuja Certidão de Casamento foi lavrada sob o nº 41, fls 38 do livro 7, Cartório do Registro Civil de Filadélfia-GO, residente e domiciliada em companhia da Autora, portadora de doença mental moderado de caráter permanente e congênita. Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. EUVANERE SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5161521-SSP/PA., inscrita no CPF/MF. sob nº 829.646.702-00, residente e domiciliada em Rua Araguá, nº 603, Setor Itaipu, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780, defiro, liminarmente, a interdição pretendida, para nomear a requerente como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. P.R.I.Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (24/04/2008).

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o reeducando: ANTONIO COSTA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/06/1982 natural de Carolina-MA, filho de Antonio Costa da Silva e Maria Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4455832 SSP/GO, residente na Chácara Recanto da Roxa, à margem da TO 222, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 50/54, dos autos de Ação Penal nº 939/2004, onde foi condenado a 02(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, pela prática do crime capitulado no art. 12 e 15 ambos da Lei 10.826/2003. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de abril de 2.008. (as) EDSON PAULO LINS - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o reeducando: DORIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 08/12/1960, filho de Aristides Vieira e Maria Fernandes da Silva, residente e domiciliado na Povoado Barro Preto, município de Babaçulândia-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 65/69, dos autos de Ação Penal nº 940/2004, onde foi condenado a 06(seis) anos de reclusão, pela prática do crime capitulado no art. 213 c/c 224 "a" do Código Penal. Com as implicações da Lei nº 8.072/90 (arts 1º e 9º). Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de abril de 2008. (as) Dr. EDSON PAULO LINS - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA os reeducando CARLINDO DOMINGOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Benedito Leite-MA, nascido aos 05.10.1958, filho de Agamenon Domingos dos Santos e Maria Luiza da Conceição dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Estância São José, município de Filadélfia-TO, e REGINALDO CARDOSO COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 02.06.1981, filho de Raimundo Venceslau da Costa e Luisa Cardoso da Costa, residente e domiciliado na Fazenda Nova Veneza, município de Babaçulândia-TO, estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 103/107, dos autos de Ação Penal nº 866/2003, onde foi absolvido o 1º acusado e condenado a 02 (dois) anos e seis meses de reclusão e 40 (quarenta) dias de multa o 2º acusado pela prática do crime capitulado no art. 155,§ 1º do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de abril de 2.008. (as) Dr. EDSON PAULO LINS - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4186/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Martinho Bispo da Silva Filho e Rosângela Gama de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. MARTINHO BISPO DA SILVA FILHO e ROSANGELA GAMA DE SOUSA, brasileiros, solteiros, do lar e lavrador, estando em lugar

incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes e em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 10v e 17v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4056/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Domingas Morais Brito e Orison Lustosa da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ORISON LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por DOMINGAS MORAIS BRITO E ORISON LUSTOSA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 10v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4339/07

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Carlito Rodrigues Santos e Rosilene Gomes dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. CARLITO RODRIGUES SANTOS e ROSILENE GOMES DOS SANTOS, brasileiros, casado e solteira, vaqueiro e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme ao artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 04 dos autos de nº 2007.0004.6873-6/0, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 13 de julho de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 12 e 15. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2007.0003.6881-2(4311/07)

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Aldemir Viana Araújo e Rozilda Ribeiro Nunes.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ALDEMIR VIANA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de junho de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 14. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2745/01

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato com Pedido de Partilha de Bens.
Requerente: Adão Francisco da Costa.
Requerida: Neusa Barbosa da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ADÃO FRANCISCO DA COSTA e NEUSA BARBOSA DA SILVA, brasileiros, casado e solteira, mestre em elétrica e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em

julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".
 DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 34 e 36v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 3644/05

Ação: Divórcio Direto Consensual.
 Requerentes: Valéria Rodrigues Aparecido e Gerciano Gonçalves Dias Aparecido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. VALÉRIA RODRIGUES APARECIDO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Considerando que com o falecimento de um dos autores do pedido de Divórcio, uma das condições da ação ficou prejudicada, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 21 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Ante o pedido de fls. 61v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 31/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA DEVIDA -2007.0005.1226-3/0

Requerente: André Alves de Sá
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Benq Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: não constituído
 Requerido: Americel S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE -2007.0005.4837-3/0

Requerente: Jovita Costa Teixeira
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063
 Requerido: Osmar Vicente da Cruz
 Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, clientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, s era ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
 Requerido: Grasyella Milhomens Lima
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 27/29. Expeça-se ofício à Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9686-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Waldemir Gama de Lima
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido esse prazo e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar andamento ao feito. Expeça-se ofício ao Detran-GO para bloqueio do bem objeto da ação. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO ... – 2008.0002.0403-6/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues
 Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0002.8679-2/0

Requerente: Sebastião José Cândido
 Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor do órgão de proteção ao crédito (SPC), por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. O autor afirma que nunca celebrou qualquer tipo de negócio com a requerida. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se os efeitos das restrições cadastrais. Ademais, não há qualquer prejuízo à requerida, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato da inscrição no órgão de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficie-se ao SPC para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2008, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0002.9027-7/0

Requerente: Eufrosino Florência de Oliveira
 Advogado: Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3303 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795 / Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2008.0001.0023-0/0

Ação: Reparação por danos materiais
 Requerente: Jose de Melo de Queiroz
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros
 Requerido: VIVO – Telegoiás celular S.A
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0001.0068-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A
 Advogado(a): Dr. Osmarino Jose de Melo
 Requerido: Wellington Braga dos Santos
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

AUTOS NO: 2005.0000.0095-9/0

Ação: Declaratória de nulidade de ato jurídico
 Requerente: MEDFAR – Comercio de produtos médicos hospitalar LTDA.
 Advogado(a): Dr. Mario Camozzi
 Requerido: Probem laboratório de produtos farmacêuticos e hospitalares
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0002.0276-9/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymore, credito, financiamento e investimento S.A
 Advogado(a): Dr. Meire Aparecida de Castro Lopes
 Requerido: Jose Denilson Alves dos Santos
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

AUTOS NO: 2008.0002.0587-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S.A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Sandra Machado dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31.

AUTOS NO: 2007.0010.0599-3/0

Ação: Alienação judicial

Requerente: Vanuza Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Jorge Emilio Ramos Soares

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2007.0008.3834-7/0

Ação: Cautelar sustação de protesto

Requerente: Pharmacom produtos médicos hospitalares LTDA-ME

Advogado(a): Dr. David dos Santos Cassoli Filho

Requerido: Jose Inácio de Bastos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. retro. Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante substituição por cópia.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz: Dr. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Escrivã :Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura

Ficam os advogados abaixo descritos intimados para que devolvam, no prazo de 05(cinco) dias, os autos abaixo identificados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC, sob pena de Busca e Apreensão:

Dr. **DEOCLECIANO JÚNIOR**, OAB nº 830, para que devolva os autos de nº 2006.0002.1739-5/0 da Ação Monitoria que Panificadora BM Pereira e Cia Ltda move contra Vila Boa Ltda, feito carga em 08.06.06.

Dr. **VALTERLINS F. MIRANDA**, OAB nº 1031, para que devolva os autos de nº 2006.0000.0051-3/0 da AÇÃO Cautelar de Arresto Altino Indústria Comércio e Confeccões Ltda move contra Kabrocha Comércio de Confeccões Ltda, feito carga em 29.09.06

Dr. **MARCELO CLÁUDIO GOMES**, OAB nº 953, para que devolva os autos de nº 3407/04 da AÇÃO de Indenização por Danos Morais e Materiais Antonio Bento dos Santos move contra Nolasco e Teodoro Ltda e Eurivaldo Moreno Nolasco feito carga em 02.04.07

Drª. **ADRIANA DURANTE**, OAB nº 3084, para que devolva os autos de nº 2004.0001.0731-3/0 (ap. 2584-6) da AÇÃO Revisional de Contrato Bancário |Rosinéia Beatriz de Moraes move contra Banco Dibens S/A feito carga em 19.04.07.

Dr. **MARCELO WALACE**, OAB nº 1954, para que devolva os autos de nº 2006.0001.2532-6/0 ap. 2006.7234-0, 2005.7077-9, 2005.3227-3 da AÇÃO Cautelar Inominada que Antônio José Vieira move contra Automóvel Clube de Palmas - ACP, Clesio Ferreira da Silva, feito carga em 24.05.07

Dr. **JAIR PANIAGO**, OAB nº 3102-B, para que devolva os autos de nº 3166 /03 da AÇÃO de Desfazimento do Contrato de Locação Comercial por Descumprimento de Cláusulas c/c Despejo por Falta de Pagamento com Cobrança dos Alugueres Vencidos e Acessórios Legais que Laercio Pereira dos Santos move contra Fabiane de Sousa Ribeiro, Antônio Carlos Ribeiro da Cunha e Elizabeth de Sousa Ribeiro feito carga em 10.07.07.

Dr. **ANDRÉ GUEDES**, OAB nº 3886-B, para que devolva os autos de nº 2006.0003.1097-2/0 da AÇÃO Cautelar que J.S Costa Telecomunicações move Intelbras, feito carga em 05.11.07

Dr. **ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME**, OAB nº 656, para que devolva os autos de nº 2004.8329-5/0 da AÇÃO Cautelar Inominada C/C Pedido de Liminar que Antônio José de Toledo Leme move contra Deltran-TO - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, Jalapão e MMC Automotores do Brasil S/A, feito carga em 13.11.07

Dr. **CIRO ESTRELA NETO**, para que devolva os autos de nº 2007.0010.1475-5/0 da AÇÃO de Busca e Apreensão que Banco do Brasil S/A move contra Edman Ramos Garcia-ME feito carga em 11.12.07.

Dra. **ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI**, para que devolva os autos de nº 1907, AUTOS Nº 1907 (2005.0000.6108-7) ap. ao 2970 da Ação Rescisão de Contrato de Compra e Venda Com Reserva De Domínio e Reintegração De Posse que BBA - Fomento Comercial Ltda move contra Vera Helena Guastala feito carga em 14.02.08

Dr. **FRANCISCO DELIANE**, para que devolva os autos de nº 3376/04 da AÇÃO de Execução de Título Extrajudicial que Brasil Card Administradora de Cartões e Serviços move contra Mário Cesar de Araújo feito carga em 13.09.04.

Drª. **PATRÍCIA WIENSKO**, para que devolva os autos de nº 2006.0006.9415-0/0 da AÇÃO de Execução de Sentença Arbitral que Nanio Tadeu Gonçalves move contra Wilca Oliveira da Silva e Zilbe Soares Lima, feito carga em 20.04.07 e os Autos nº 1056/99 da AÇÃO de Cobrança com indenização que Antonio Edson de Oliveira Aguiar, Alci Vieira de Melo Alencar movem contra Cassio Luis de Queiroz, Cristiane Maria Bontempo Queiroz e Eduardo Cesar Dutra, feito carga em 17.07.07.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 2006.0002.7798-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: EVA PEREIRA SOARES

Adv: DR. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. B. C.

2º) - AUTOS Nº: 2006.0007.4390-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: RAYKY DE CIRQUEIRA PINTO

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: E. A. R.

3º) - AUTOS Nº: 2006.0006.8384-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: VANIA LOPES MOREIRA SILVA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: V. P. DA S. M.

4º) - AUTOS Nº: 2006.0003.3540-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: TEREZINHA DE JESUS LIMA PINTO

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: M. A. C.

5º) - AUTOS Nº: 2006.0006.7358-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: ZELINA OLIVEIRA GOMES

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: V. G. DE O.

6º) - AUTOS Nº: 2005.0002.9520-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: BABY PAULA MORAES OLIVEIRA CAMPIOLI

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: A. R. C.

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

7º) - AUTOS Nº: 2007.0007.4538-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqtes.: GERALTINA DA SILVA AGUIAR SAMPAIO e EDMILSON SIQUEIRA SAMPAIO

Adv: DRA. ALETHÉIA GISELLE L. DE A. SCHNITZER

8º) - AUTOS Nº: 2007.0010.0643-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqtes.: WAGNER FALCÃO SOARES e MIRACELI PEREIRA DA SILVA FALCÃO

Adv: DR. ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA

9º) - AUTOS Nº: 2004.0000.2800-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqtes.: MARIA CRISTINA CAMPOS PEREIRA

Adv: DR. PEDRO STENIO LÚCIO GOMES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA WILTON XIMENES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2008.0002.4773-8/0 que lhe move Dulciane Araújo da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8117-6/0 que lhe move Cleide Nunes de Araújo Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA REINALDO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0000.4483-9/0 que lhe move Maria das Graças Padilha da Costa Franco, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA ROMES JOSE GONZAGA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.4815-7/0 que lhe move Ivoneide Alves Bezerra Gonzaga, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA JOSÉ RIBAMAR SOARES SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.7917-6/0 que lhe move Cleude Alves de Sousa Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA LUIS ALBERTO CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.7945-1/0 que lhe move Jeruza da Silva Ferreira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA MARIA LUISA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.4134-9/0 que lhe move Aldeni Ferreira Pereira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA ROSINEIDE DA COSTA MOURA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.7925-7/0 que lhe move Almir Freitas dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA GINA MARIA LUCENA OLIVEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.8625-3/0 que lhe move Francisco Antonio Sousa Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10

CITA LIOMAR BONFIM DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Alimentos, Autos n.º 2006.0004.9129-2/0 que lhe movem J. C. DA S. e D. C. DA S., menores impúberes representados por sua genitora, Sra. Maria Corina Barros de Carvalho, para no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar ou apresentar justificativas, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11

CITA DOMINGOS RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Substituição de Curatela, Autos n.º 2007.0010.1308-2/0 que lhe move Fábio Gleiser Vieira Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 12

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0005.5353-9/0, requerida por Odali Arrais de Almeida, em face de ROSILIA ARRAIS ALMEIDA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSILIA ARRAIS ALMEIDA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador da interditanda o Sr. Odali Arrais de Almeida, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na 303 Norte, LT-55, Alameda 13, casa 04, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 25 e vº dos autos supra, datada de 19 de fevereiro de 2008, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. De fato, a interditanda é portadora de anomalia psíquica, constatada através de seu interrogatório, em consonância com o laudo psiquiátrico fl. 11. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado à impugnação do pedido. Contudo verifico desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter a interditanda ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar,

sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de ROSILIA ARRAES ALMEIDA, brasileira, solteira, natural de Novo Acordo - TO, filha de Abdias Madeiros Arraes e Floriza Almeida Arrais, residente e domiciliada na 303 Norte, AL-13, nº 40, nesta cidade, portadora da identidade nº 909.618 SSP/TO, CPF Nº 744.110.711-34, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador o irmão Odali Arrais de Almeida, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF Nº 930.486.961-72 e RG nº 285789 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeada no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local.. Palmas/TO., 24 de abril de 2008.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2007.0002.2601-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.N.P.M.S

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA e ANDRE RICARDO TANGANELI

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre J.R.B e M.N.P.M.S, ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 1999 e 2006. Determino a partilha do imóvel localizado na Rua Perimetral 02, Qd. 52, Lt. 11, Loteamento Jardim Aurenly II, Matrícula 40.658, feita em 22 de setembro de 2000, bem como as benfeitorias existentes, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se os formais de partilha. Após as formalidades arquivem-se aos autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (24/04/08).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 42/99

Ação: DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE SALDOS ATRASADOS

Requerente: BERENICE RAMALHO DOS SANTOS

Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Litiscorrente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que for de direito. Pls., 31.3.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 74/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Adv.: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: SECRETARIA DAS OBRAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Não estando o feito maduro para julgamento, passo, pois, ao exame das provas requeridas. Defiro a prova oral em audiência, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, ficando designado o dia 10/09/2008, às 14:30 horas para a realização do ato, devendo a escritania providenciar a intimação das partes, seus advogados e das testemunhas, todos através de mandado ou carta. Defiro ainda a produção da prova pericial contábil, nomeando como perito deste juízo o Contador WISLEY OLIVEIRA DE SOUSA, CRC Nº 000677/0, fones: 3225-0070 ou 8405-5570, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, facultando-lhe, desde já, vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias. O laudo técnico pericial deverá ser apresentado em 20 dias, contados da intimação do expert para início dos trabalhos. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a prova, o efetivo pagamento das faturas referentes ao contrato objeto da lide, bem como a tempestividade de tais pagamentos, nos termos do mencionado contrato, que está acostado às fls. 25/34 dos autos. Intimem-se as partes da nomeação do perito, para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se assim desejarem. Intime-se o perito da nomeação e para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e cumprase. Palmas, em 14 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.4350-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCOS VINICIO BATISTA

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA E IDE REGINA DE PAULA

Requerido: ISNTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Com efeito, as preliminares argüidas pelo réu não prosperam, conquanto, primeiro, é absolutamente legal o pedido de indenização por danos morais em face de ato que considera ilegal, segunda, se o ato é praticado por agente público, obviamente, a responsabilidade deve ser imputado ao ente público respectivo, razão pelo quais, indefiro-as. As partes são legítimas e estão bem representadas no processo. Não vislumbro nulidades ou eivas que possam inviabilizar o julgamento, daí porque, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova oral em audiência, requerida pelas partes. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova testemunhal, já arrolada, a existência do fato tido por ilícito, o respectivo dano moral e a responsabilidade atribuída ao requerido. Designo audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação das testemunhas arroladas, das partes para depoimento pessoal, e de seus procuradores. Dê-se ciência ao Ministério Público, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 302/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA IRAJÁ

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Custas pelo executado, notificando-se desde já a Fazenda Pública Estadual, dada a impossibilidade de intimação para pagamento. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1191/00

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Custas e honorários, pelo executado. Honorários à base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 642/99

Ação: CAUTELAR EXIBITÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOAO BATISTA DE ALMEIDA DA SILVA

Adv.: JOSE MARIA FERNANDES AMARAL E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: IPETINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 627/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: H. R. A. CONSTRUTORA LTDA.

Adv: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Despacho: "Sobre a contestação e pedido de fls. 84, manifeste-se o Município requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 8 de abril de 2008 (As) Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito Substituto auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.4800-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: MOZART DIMAS OLIVEIRA

Adv.: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO P/ PROVIM. DO QUADRO DA ESTRUT. OPERAC. DA POL. CIV. DA SEC.

Requerido: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos previstos em lei, indefiro os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Dando prosseguimento aos feito, determino a citação do Estado requerido, para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2008 (As) Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito Substituto auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.8025-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NICOLAU COELHO FRANÇA

Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Requerido: SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PALMAS

Adv:

Decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de concessão da tutela específica formulado na inicial pelo requerente, pelos fundamentos expendidos acima. Após o que,, dando prosseguimento ao feito, determino a citação da parte requerida, para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2008 (As) Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito Substituto auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 677/99

Ação: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ABUSO DE AUTORIDADE

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Adv.: RICARDO OLIVEIRA E CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: VIAÇÃO JAVAE LTDA. e VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.

Adv.: RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Estando assim, fica este feito prejudicado, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 1º de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 793/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Adv.: ALMIR F. DE MORAIS

Requerido: COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, de consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, se devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 1º de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 314/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Palmas

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA IRAJÁ

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Custas pelo executado, notificando-se desde já a Fazenda Pública para as providências pertinentes, dada a impossibilidade de sua intimação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1025/00

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: MAGAZINE CENTAUROS LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Custas pelo executado, notificando-se desde já a Fazenda Pública para as providências pertinentes, dada a impossibilidade de sua intimação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 991/00

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: MAGAZINE CENTAUROS LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Revogo, pois, o despacho de fls. 24. Sem custas e honorários, porquanto ausente a citação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 947/00

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA VERA LUCIA DE SOUZA

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Em razão da ausência de citação, revogo, pois, o despacho de fls. 14. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1082/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA.

Adv. VANDERLEY ANICETO LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: “ANTE O EXPOSTO, não tendo a autora demonstrado ou comprovado a nulidade ou a ilegalidade da atuação, evidentemente, não vislumbro como acolher da pretensão deduzida, pelo que hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial de declaração de nulidade do auto de infração nº 22927, encartado a fls. 16, o que faço para, mantê-lo hígido. Custas e honorários pela autora, arbitrados em dez por cento (10%), sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0003.0644-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Executado: TELEGÓIAS CELULAR S/A

Adv. DANIEL ALMEIDA VAZ, GUILHERME CAMARGOS QUINTELA
 Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2732/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Município de Palmas
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Executado: JOÃO F. RODRIGUES
 Adv. Não constituído.

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, com amparo nos art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de Fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0002.8479-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Executado: BRASIL TELECOM

Adv. DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS, MICHELE DE SOUZA COSTA
 Sentença: “Vistos etc. Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinto o feito, com amparo no art. 269, OOO, do C. P. Civil. Custas pela executada. P. R. I. Pls., 2/4/2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.8292-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: BRASUL TELECOM S/A
 Adv. DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS, MICHELE DE SOUZA COSTA
 Sentença: “Vistos etc. Ante a concordância do embargado, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência dos embargos, formulado pela embargante, com amparo no artigo 267, inc. VIII, do C. P. Civil. Custas pela embargante. P. R. I. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.5834-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO
 Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: “(...) Ante o exposto, presentes os pressupostos legais e acolhendo o pronunciamento ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado pelas partes no curso do presente feito às fls. 558/559, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Custas, se houverem, pelos autores. Quanto aos honorários, cada parte arcará com as de seus advogados. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0006.9363-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANOEL SILVA OLIVEIRA
 Adv.: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre o cálculo, manifestem-se as partes, em cinco dias. Prazo em cartório. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de 03 de 2008. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”

AUTOS: 2005.0001.4505-1

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO E OUTROS
 Adv.: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Ouça-se a parte autora, quanto aos documentos juntados pela parte contrária, em cinco dias. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.6841-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
 Adv.: WYLYSON GOMES DE SOUSA E ELISANGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv. ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido MUNICÍPIO DE PALMAS a indenizar os danos morais suportados pelo autor, em valor que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, CPC). Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 12 de março de 2.008. (AS) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito em substituição na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0009.2984-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: J. P. MODAS INFANTIS LTDA.
 Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ, ENEAS RIBEIRO NETO, PAULO PEREIRA DA COSTA

Impetrado: CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança em caráter liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário, com base no art. 151, II, do CTN, determinando à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito, apurado em decorrência da lavratura do auto de infração n.º 2006/000261, em dívida ativa, até o julgamento final da lide, ou, caso já tenha sido inscrito, que seja a mesma retirada, sob as penas cominadas em lei. Por medida de cautela, entendo necessário que a impetrante preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. (...) No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão anotando-se. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2008. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”

AUTOS: 2004.0000.5570-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.5569-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ADARI GUILHERME DA SILVA
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.4098-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.4099-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ANTONIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.4949-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: AREÓBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.5426-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: WALLACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0001.4326-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO
 Requerente: MARCIA ALVES DE AGUIAR
 Adv. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 14.4.8. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0009.9383-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EDIVALDO GALVAO DE QUEIROZ
 Adv. PEDRO D. BIAZOTTO E FRANCISCO ALBERTO A. DE BARROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0001.1667-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
 Adv. JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0002.5883-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA LUCIA WENDLING AQUINO, ANDREIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, DORANE RODRIGUES FARIAS, JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA
 Adv. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0001.3210-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
 Adv. JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0009.4891-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: GILSON BENTO DE CARVALHO
 Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8315-3

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E ELISABETE DE FATIMA CALVO MANZANO
 Adv.: FLAVIO DE FARIA LEAO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: EVERALDO DA GLORIA TORRES
 Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: GABRIEL TADEU ARAGÃO
 Adv.:
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES
 Adv.: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 Requerido: CARTÓRIO DE 1º E 2º OFICIO DE NOTAS DA CIDADE DE FATIMA - TO
 Adv.:
 Requerido: FLAVILENE MARIA BUENO COELHO E PAULO RENATO BUENO COELHO
 Adv.: HUGO MOURA
 Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MATEIROS
 Adv.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO – DEF. PÚBLICO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.8285-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: VANDERLY ADRIANO BARBOSA
 Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.4349-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: VERGILIO FRAGA BORGES
 Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Intime-se o autor para atender a solicitação ministerial retro, em cinco dias. I. Pls. 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.9197-8

Ação: CAUTELAR
 Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 Adv.: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Intime-se a parte autora para formalizar a caução, ordenada as fls. 120, em 48 horas, pena de revogação da liminar. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.3859-2

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: ROSANGELA BATISTA LIMA
 Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.1862-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOAQUIM RODRIGUES COELHO
 Adv.: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, no prazo legal. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.6696-2

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LAYLA VICTORIA FONSECA BUCAR E LEILIA DE CASSIA RAMOS FONSECA
 Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 28.3.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.0407-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: GILMAR SEVERINO MARTINS
 Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0361-7

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 Adv.: JOSE ALEXANDRE BUIAZ NETO, VICENTE COELHO ARAUJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do § 7º do art. 273, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço para determinar à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito apurado em decorrência da imposição de multa à Requerente, concernente ao Processo Administrativo n.º FA 0206 029 549 1 – 2006, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome da requerente do referido cadastro, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7489-8

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: TECNOCOOP INFORMATICA

Adv.: PAULO SERGIO MARQUES

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 26 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.3994-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILENO JOSE DA SILVA

Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nas disposições do art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar ao requerido, Estado do Tocantins, que restabeleça o pagamento da gratificação por tempo de serviço que o requerente vinha percebendo até o mês de maio de 2002, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia, reversível em favor do requerente, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de três dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-se conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.1503-6

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: TAURUS CONSTRUTORA LTDA

Adv.: não constituído

Despacho: "Cite-se na forma ficta, com prazo dilatatório de sessenta (60) dias. I. Pls. 14.11.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0311-1

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Adv. TULIO DIAS ANTONIO E NADIA BECMAM LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "(...) Intime-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. I. Pls., 2.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0003.9059-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSE CARLOS LIMA DE BRITO

Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES – CURADOR

Despacho: "Sobre a contestação ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls, 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 3879/03

Ação: DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SEBASTIÃO CARLOS VILELA

Adv.: não constituído

Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 23/07/2008, às 14:30 horas. Intime-se o autor para efetuar o preparo da diligência para citação do requerido. Cite-se com as advertências legais. I. Pls. 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 774/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: TOPOTERRA CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: JOAO APARECIDO BAZOLLI

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 584/99

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WILSON PEREIRA MACHADO

Adv.: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 1424/01

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DIVINA APARECIDA DA SILVA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 617/99

Ação: CAUTELAR EXIBITÓRIA C/C BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: TV ANHANGUERA

Adv.: MARCO ANTONIO B. DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO B. NASCIMENTO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4389-1

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: TATIANA PEGORARO ME

Adv.: JOAO SANZIO ALBES GUIMARAES

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os presente embargos, o que ora faço para anular o auto de infração nº 33870, tornando, por corolário, ineficaz e insubsistente a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal de nº 2004.0000.6905-5, em apenso. Por consequência, determino à Fazenda Pública do Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever em dívida ativa o débito apurado em decorrência da autuação acima descrita, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome da requerente do referido cadastro, sob as penas da lei. Quanto ao pedido formulado pela embargante às fls. 54/55, vislumbro, neste momento, que a verossimilhança de suas alegações restou sobejamente demonstrada, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na negativa de reativação do cadastro de embargante perante a Junta Comercial destes Estado, circunstância que a impossibilita de dar continuidade regular às suas operações, seja pela falta de crédito ou pela proibição de participar de concorrências públicas, razão pela qual, estando garantida a execução e fundamentado nas disposições do art. 273 do Código de Processo civil, antecipo os efeitos desta sentença apenas para ordenar à Fazenda Pública Estadual que forneça à Embargante Certidão Positiva com Efeito Negativo, concernente ao débito fiscal constante dos presentes autos, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, reversível em favor da Embargante, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a escrituraria expedir o respectivo mando para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Dr SANDALO BUENO DO NASICMENTO, MM Juiz de Direito da 2ªVara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc.

Determina a INTIMAÇÃO de PALMARES AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA, CGC nº 26.637.397/0001-10, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de que nos autos nº 103/99, Ação de Manutenção de Posse com pedido de Liminar proposta por PALMARES AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 10 dias, para promover o andamento do feito, em 48 horas, requerendo o que for de direito, pena de extinção. I. Pls. 25.10.07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Palmas TO, 15 de Fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS

O Dr SANDALO BUENO DO NASICMENTO, MM Juiz de Direito da 2ªVara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este juízo tramita a AÇÃO COMINATÓRIA, autuada sob o nº 2004.0000.1503-6, ajuizada pelo MUNICIPIO DE PALMAS, em cujo feito foi requerida e deferida a citação de TAURUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.894.810/0001-27, atualmente m lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado aos 15 de Fevereiro de 2008, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuado sob o nº 2007.0005.4878-0, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a citação de VALÉRIA FURST, CPF Nº 599.762.847-72, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo de quinze (15) dias,

sob pena de revelia e confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado aos 15 de Fevereiro de 2008, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2007.0007.1991-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAS
Requerente: FRANCISCO CEZARIO NASCIMENTO E NATALICIA CEZARIO DO NASCIMENTO

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como porque a petição recursal não trouxe nenhum argumento jurídico capaz de se sobrepor à necessidade do tratamento odontológico do agravado. Em atenção aos expedientes de fls. 98/99, determino que a parte autora, através de seu advogado, providencie cópias dos prontuários médico e odontológico do paciente, em dez (10) dias, para que possa ser tratado corretamente. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 91/93. I. Pls., 31.3.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.0058-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SRA. KENIA TAVARES DUAILIBE

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas pelo embargante. Publique-se registre-se e intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.6618-6

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO

Requerente: GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULA E MARIA IDENIR FERREIRA DA LUZ

Adv. GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULA

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, sobrevindo causa que deu ensejo a falta de interesse no provimento judicial perseguido, hei por bem em extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de 03 de 2.008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0002.0528-1

Ação: DECLARATORIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: EIDE LOPES MARINHO E CLAUDIA CARDOSO OLIVEIRA MARINHO

Adv.: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em acolher a pretensão das partes, o que faço para homologar o acordo de fls. 55/57, para que surtam os seus legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário desta capital, solicitando o cancelamento do Registro R-51276, do imóvel objeto da lide, conforme requerido. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente, se houver. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de 03 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 285/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Palmas

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NOVA CAPITAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, amparado pelo que dispõe o art. 267, II do CPC, julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 795, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de 03 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 298/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Palmas

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, amparado pelo que dispõe o art. 267, II do CPC, julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 795, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de 03 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4074/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Palmas

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIO RODRIGUES TAVARES

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, com amparo nos art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de Fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4268/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: A GALTIER COM. PERFUMES LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, com amparo nos art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de Fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 3985/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Palmas

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIVINO MARISSAN R. DE SIQUEIRA

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, com amparo nos art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de Fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.5519-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: G PEL PAPEIS LTDA.

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de 03 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.4126-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: GURUFER IND. COM. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA E EMILSON VIEIRA SANTOS

Adv: Não constituído.

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1830/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: CORREIA E CORREIA LTDA.

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO, RODRIGO COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em homologar o acordo de fls. 23/26, para que surtam seus legais efeitos, o que faço para julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por consequência, em razão da perda de objeto, julgo extinta a exceção de pré-executividade em apenso, determinando, também, seu arquivamento. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Custas, se houver, pela executada. Sem honorários, porquanto já pactuados.. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2964/02

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Excipiente: CORREIA E CORREIA LTDA.

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO, RODRIGO COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO

Excepto: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em homologar o acordo de fls. 23/26, para que surtam seus legais efeitos, o que faço para julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por consequência, em razão da perda de objeto, julgo extinta a exceção de pré-executividade em apenso, determinando, também, seu arquivamento. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Procedam-se as baixas nas constringções, caso efetivadas. Custas, se houver, pela executada. Sem honorários, porquanto já pactuados.. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 491/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: BARROS E MARTINS LTDA.

Adv: Ângelo Pitsch Cunha

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em homologar acolher as alegações do executado, o que faço para julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Revogo o despacho de fls. 45. Sem custas e sem honorários. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de 03 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.2513-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JADSON SANTOS LIMA

Impetrante: WESLEY MARTINS FERREIRA

Adv.: CLEO FELDKIRCHER

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência formulado pelos impetrantes, o que faço para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Custas pelos impetrantes, que ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1377/00

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AUREA FERNANDES SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 172/173, ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 31.3.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.7027-7

Ação: DECLARATORIA

Requerente: AJURI FERNANDES DA SILVA E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENORIO CAVALCANTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do meirinho em cinco dias. (...) I. Pls., 10.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.8741-0

Ação: CANCELAMENTO DE VENDA

Requerente: CAMELO E ALENCAR LTDA.

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LTDA.

Despacho: "Intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas do ato deprecado, conforme ofício de fls. 104. Pls., 2.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6042-0

Ação: ORDINARIA

Requerente: ANNA CRISTINA TORRES FIUZA E JOSE ALLAN LINS DE ALENCAR

Adv.: RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado na disposição contida no art. 273 do Código de Processo Civil, e no art. 45, da Lei nº 8.213/91, hei por bem e deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar ao requerido, Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que acresça ao benefício do requerente o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos, até o julgamento final da lide. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para que se manifeste sobre a contestação de fls. 63/71, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.9428-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Adv.: ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO E CAROLINA TORRES DA SILVA DIAS DE LIMA E MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: Mantenho a decisão de fls. 280, porquanto a autora, ao ingressar nos autos e receber o alvará, tomou conhecimento da sentença. Não tendo interposto o recurso no prazo legal, impõe-se a sua rejeição, por intempetividade. É a decisão. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.3234-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IEDA MARIA PEREIRA CHAVES

Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, no prazo de lei. I. Pls., 14.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4475-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDILZA PEREIRA DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO e LILIANE ROSAL FONSECA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VALESKA GOMES e ANDRÉ MARCELO GASPARG

Decisão: "I - Por próprios e tempestivos, recebo os recursos de apelação de fls 308/314 e 316/323, interpostos pelas impetrantes, em seu efeito devolutivo. II – intímese as partes apeladas para apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. III – Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intímese e cumpra-se. Palmas, em 19 de Dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.1294-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOÃO DE JESUS COLOBALE ANTONIOLI E MARIA DE FATIMA COLOBALE ANTONIOLI

Adv.: CESAR AUGUSTO SILVA MARTINS

Requerido: PAULO RODRIGUES DE SOUSA

Adv: não constituído

Requerido: SERVIÇOS DELEGADOS NOTARIAL E REG. ÚNICO OFÍCIO DO DIST. DE ICOARACI – COMARCA DE BELEM

Adv: JANIO SOUZA NASCIMENTO

Requerido: IZAURINA BARBOSA

Adv: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: CARLOS MAURICIO ABDALLA

Adv: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES. ROCHA

Requerido: SANDRA ELIANA ABDALLA

Adv: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES. ROCHA

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 293. Anote-se. Sobre o pedido constante da letra "d" (item IV), da petição de fls. 298, manifeste-se a parte requerida, em dez (10) dias. Cite-se Paulo Roberto de Sousa, por edital com prazo de trinta (30) dias. I. Pls., 25.9.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE, autuada sob o n.º 2005.0001.1294-3, ajuizada por JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E MARIA DE FÁTIMA COLOBALE ANTONIOLI, em desfavor de PAULO RODRIGUES DE SOUSA, SERVIÇOS DELEGADOS NOTARIAL E REG. ÚNICO DO OFÍCIO DO DIST. DE ICOARACI – COMARCA DE BELÉM, IZAURINA BARBOSA, CARLOS MAURICIO ABDALLA e SANDRA ELIANA ABDALLA, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, PAULO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2468781 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 527.135.758-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis (18/10/2006), na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.2015-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS EDUARDO ALEXIO DE SOUSA

Adv.: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intímese e cumpra-se com urgência. Palmas, em 16 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9769-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JANNER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA E OUTRA

Adv.: CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, liminarmente, o que ora faço para determinar à autoridade inquinada coatora que forneça às substituídas, JANNER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA E RENNATHA VITHÓRIA SOARES PACHECO GOUVEIA o tratamento médico de que necessitam, nos termos do Laudo Médico de fls. 23 e 39, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança em definitivo. Expeça-se, pois, o respectivo mandado, devendo a autoridade impetrada adotar as providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Dê-se ciência ao impetrante e à autoridade inquinada coatora. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível

intervenção, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.7117-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: HEITOR FERNANDO SAENGER

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de reunião dos processos, postulado a fls. 38/39, o que faço para ordenar o desapensamento dos feitos, a fim de que possam tramitar separadamente. Em prosseguimento à presente Ação Executiva, considerando a inexistência de embargos, determino a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça requisitando-se a expedição do precatório, instruindo-o com a documentação necessária, para os previstos em lei. Quanto ao incidente de impugnação ao valor da causa, não vislumbro a necessidade de se atribuir à lide valor idêntico ao da execução, porquanto não se objetiva obter de imediato o mesmo benefício financeiro, mas, tão somente, a declaração judicial de anulação de acordo extrajudicial, ainda que esta resulte em proveito pecuniário ao Município em caso de sucesso na demanda. Pelo que rejeito a impugnação, o que faço para admitir o valor da causa como sendo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo a escritania providenciar a juntada de cópia desta decisão nos autos nº 2007.0005.0974-2/0, em apenso. Por último, determino a intimação das partes para que, em tríduo, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, nos autos nº 2007.0002.5781-6/0, da Ação Anulatória de Acordo Extrajudicial, na qual determino a juntada de cópia desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.0974-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de reunião dos processos, postulado a fls. 38/39, o que faço para ordenar o desapensamento dos feitos, a fim de que possam tramitar separadamente. Em prosseguimento à presente Ação Executiva, considerando a inexistência de embargos, determino a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça requisitando-se a expedição do precatório, instruindo-o com a documentação necessária, para os previstos em lei. Quanto ao incidente de impugnação ao valor da causa, não vislumbro a necessidade de se atribuir à lide valor idêntico ao da execução, porquanto não se objetiva obter de imediato o mesmo benefício financeiro, mas, tão somente, a declaração judicial de anulação de acordo extrajudicial, ainda que esta resulte em proveito pecuniário ao Município em caso de sucesso na demanda. Pelo que rejeito a impugnação, o que faço para admitir o valor da causa como sendo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo a escritania providenciar a juntada de cópia desta decisão nos autos nº 2007.0005.0974-2/0, em apenso. Por último, determino a intimação das partes para que, em tríduo, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, nos autos nº 2007.0002.5781-6/0, da Ação Anulatória de Acordo Extrajudicial, na qual determino a juntada de cópia desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.5781-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv: HEITOR FERNANDO SAENGER

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de reunião dos processos, postulado a fls. 38/39, o que faço para ordenar o desapensamento dos feitos, a fim de que possam tramitar separadamente. Em prosseguimento à presente Ação Executiva, considerando a inexistência de embargos, determino a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça requisitando-se a expedição do precatório, instruindo-o com a documentação necessária, para os previstos em lei. Quanto ao incidente de impugnação ao valor da causa, não vislumbro a necessidade de se atribuir à lide valor idêntico ao da execução, porquanto não se objetiva obter de imediato o mesmo benefício financeiro, mas, tão somente, a declaração judicial de anulação de acordo extrajudicial, ainda que esta resulte em proveito pecuniário ao Município em caso de sucesso na demanda. Pelo que rejeito a impugnação, o que faço para admitir o valor da causa como sendo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo a escritania providenciar a juntada de cópia desta decisão nos autos nº 2007.0005.0974-2/0, em apenso. Por último, determino a intimação das partes para que, em tríduo, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, nos autos nº 2007.0002.5781-6/0, da Ação Anulatória de Acordo Extrajudicial, na qual determino a juntada de cópia desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.3890-0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: CELIO SOUSA ROCHA, DANIEL RIBEIRO DA SILVA, E MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Requerido: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Adv. CORIOLANO SANTOS MARINHO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0009.3051-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: FABIANA SOARES DA SILVA

Adv. RODRIGO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 3.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0005.5317-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOANA DARC ALVES

Adv. ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0000.1197-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA KARYNY MORAIS PEREIRA E OUTROS

Adv. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0009.9385-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANETE FERREIRA LIMA SIQUEIRA

Adv. PEDRO D. BIAZOTTO E FRANCISCO ALBERTO A. DE BARROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.4379-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: VALDEMAR ELVIDIO DA SILVA E MARINA JOSEFA DA SILVA

Adv. JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA E VALDENÍZIA DUARTE QUEIROZ

Adv.: não constituído

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0008.0757-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv. ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0006.4071-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RENI MIRANDA

Adv. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS

Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0010.7568-1

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 Adv. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: CLEYTON PEREIRA SOARES
 Decisão: “Vistos etc. A emenda de fls. 34/35 não contemplou o ente público federado, pelo que, não se enquadra o feito na esfera de competência do juízo fazendário, pelo que, declino da competência e determino a remessa dos autos à redistribuição a uma das varas cíveis da comarca. P.R.I. PIS. 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0000.9034-0

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 Adv. JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 Interessado: VANDERLINO PORTUGAL DE SOUZA
 Decisão: “Vistos etc. Acolho o pronunciamento ministerial retro, o que faço para ordenar a redistribuição deste feito ao juízo da 3ª VFFRP, por onde tramitam os autos nº 2007.0006.4933-1/0, de mesmo objeto e causa de pedir, com posterior compensação. P.R.I. Cumpra-se. Pls. 3.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0002.8749-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Executado: BRASIL TELECOM
 Adv: DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS
 Sentença: “Vistos, etc. Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinto o feito, com amparo no art. 269, III, do C. P. Civil. Custas pela executada. P. R. I. Pls. 2/4/2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.8292-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Exequente: BRASIL TELECOM
 Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS
 Executado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: “Vistos, etc. Ante a concordância do embargado, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência dos embargos, formulado pela embargante, com amparo no artigo 267, inc. VIII, do C. P. Civil. Custas pela embargante. P. R. I. Pls. 2/4/2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.1377-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ELINA COUTINHO DOS REIS
 Adv. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv. ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 26 de março de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0000.2773-8

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: LUCAS TEIXEIRA LIMA E SIBELY TEIXEIRA LIMA
 Adv. SUELI MOLEIRO – DEF. PÚBLICA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação, amparado no que dispõe o art. 109, da lei de regência, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento dos requerentes (Palmas-TO), que proceda a retificação de seus assentos de nascimento, fazendo constar o nome de sua genitora como sendo MARILEI TEIXEIRA, em vez de Marinei Teixeira, conforme requerido, por entender que a alteração não implica modificação da suas identidades e não causam prejuízos a terceiros. (...). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0001.0047-8

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
 Requerente: JOSE CARLOS ANDRADE E SINARA SOARES DE BRITO
 Sentença: “(...) Isto posto, considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público e por se encontrar o feito nos termos da lei, homologo por sentença o presente reconhecimento de paternidade para que surta seus efeitos jurídicos e determino ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta capital que proceda à respectiva averbação, com a inclusão do apelido de família, passando-se a criança a se chamar Gustavo Ribeiro de Brito Andrade. Inclua-se ainda no registro o nome de seu genitor e dos avós paternos. (...). P. R. I. e arquite-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Palmas, em 08 de abril de 2008. (AS) Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0008.7013-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: MACLA FIGUEIROA SIMÕES
 Adv. MARIA DE LOURDES VILELA – DEF. PÚBLICA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para determinar ao Sr. Oficial do

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM, que proceda à retificação do assento de nascimento da requerente, quanto ao seu prenome, fazendo constar MILCA FIGUEIROA SIMÕES ao invés de MACLA FIGUEIROA SIMÕES, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 55, 57 e 58 da Lei de Regência, isentando-a de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. (...) (...) Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0005.8282-4

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES, DIEGO NARDO, FRANCISCO CHAVES GENEROSO, RICARDO ALVES DOMINGUES, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
 Requerido: NILMAR GAVINO RUIZ
 Adv.: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 Requerido: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS E MARILUCIA LEANDRO UCHOA
 Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 Requerido: ALEXANDRE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos de lei e fundamentado na disposição do § 8º, do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito a presente Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa, o que ora faço para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de nº 2006.0002.7712-6, o que ora faço para extinguir a ação, com resolução do mérito, condenando o Município requerente nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo os mesmos serem repartidos igualmente entre os patronos dos requeridos. Extraia-se cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2.008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.7712-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: ALEXANDRE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS E MARILUCIA LEANDRO UCHOA
 Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 Requerido: FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos de lei e fundamentado na disposição do § 8º, do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito a presente Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa, o que ora faço para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de nº 2006.0002.7712-6, o que ora faço para extinguir a ação, com resolução do mérito, condenando o Município requerente nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo os mesmos serem repartidos igualmente entre os patronos dos requeridos. Extraia-se cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2.008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.1188-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: FABRICIO DIAS DE SOUSA
 Adv. ADEMIR TEODORO OLIVEIRA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do registro do nascimento do requerente (Goiânia-GO), que proceda a inclusão do apelido de família, CARNEIRO, em seu nome, fazendo constar FABRICIO DIAS DE SOUSA CARNEIRO em vez de FABRÍCIO DIAS DE SOUSA, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 58 da Lei de Regência. (...) Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0000.7511-6

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO
 Requerente: LENIS RIBEIRO COSTA
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação em definitivo, o que faço para extinguir o feito, com resolução do mérito, determinando desde já o seu arquivamento. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0002.4350-3

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: NEWTON SIDNEI DE MATOS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas – TO que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por NEWTON SIDNEI DE MATOS, retificando o nome da menor SAMARA WANDERLEY COSTA em seu registro de nascimento, fazendo constar SAMARA WANDERLEY COSTA MATOS, conforme requerido, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0000.2768-1

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: ITAMAR OLIVEIRA MENEZES E APARECIDA MARIA DE JESUS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, acolho o pronunciamento ministerial, o que faço para deferir, como de fato defiro o pedido, determinando ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas – TO, onde teve início este procedimento, que proceda à retificação do assento de nascimento da menor ISABELLA FRANKLIN, consignado no livro A-103, folha 257, termo 039077, em razão do reconhecimento voluntário de paternidade feito por Itamar Oliveira Menezes, passando a menor a se chamar ISABELLA FRANKLIN MENEZES. Inclua-se ainda no registro o nome de seu genitor e dos avós paternos, conforme requerido, por entender que a alteração não implica por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Sem custas. (...). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 23/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2006.0001.2709-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLINHOS DAS DOR ALVES DOS SANTOS

Advogado: IANA KÁSSIA LOPES BRITO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO SOLDADOS/PM E BOMBEIROS/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante na exordial.Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 881/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriados: MANOEL DIVINO BARBOSA E JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o acordo celebrado as fls.194/197, inclui, apenas o primeiro expropriado, e exclui do pacto o segundo expropriado. Vale ressaltar que o registro em definitivo da área, objeto do acordo, em favor do Estado do Tocantins somente é possível na hipótese de ajuste com ambos os expropriados. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.0603-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO PREVITAL NETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PALMAS

DECISÃO: " Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas- Tocantins, por distribuição. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.3761-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUSA EOUTRO

Advogado: RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUSA

Litisconsorte: YURG NOLETO COELHO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, DENEGO A SEGURANÇA. Com efeito, determino que a autoridade impetrada leve em consideração a classificação original do litisconsorte passivo YURG NOLETO COELHO, para depois em igualdade de tratamento, verificar definitivamente a exata classificação de todos os candidatos, de acordo com as regras previstas no edital do certame. Sem honorários. (Súmula 512 do STF). Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos impetrantes na exordial. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.3761-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENILDO PEREIRA MARTINS E OUTRO

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários. (Súmula 512 do STF). Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos impetrantes na exordial. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO

Advogado: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

DESPACHO: " Dando cumprimento ao artigo 398 do CPC , intem-se os requeridos para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos de fls. 243/250 que acompanham a petição de fls. 241/242, e se entenderem pertinente, da petição de fls. 258/259.Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, volvam-me conclusos os autos para análise. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0006.4077-8/0

Ação:OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Dando o cumprimento ao artigo 398 do CPC, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos de fls. 137/177 que acompanham a petição de fls.134/136. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, volvam-me conclusos os autos para exame de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0001.9744-7/0

Ação:ORDINÁRIA

Requerente: REJANE GALVÃO CANTIDIO

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Ante o exposto, estando presentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos , para, se quiserem, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, o beneficio processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro a favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.6791-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MONICA MARIA BORGES CALASSA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas,ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 11 de abril de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 22/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0007.2122-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI

Advogado: DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação em 10 dias.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROC. Nº : 2005.9198-9

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA

Adv. : MARCOS DE SOUZA-OAB/SP 139.722

Reqdo. : DISTRIBUIDORA MIRANORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. : MARCELA CLÁUDIO GOMES – OAB/TO. 955

DESPACHO: Expeça-se o competente edital, conforme requerimento apresentado pela Douta Promotora a folhas retro. Após, abra-se vista à Administradora Judicial para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.1.0054-6

Ação FALÊNCIA

Reqte. CONDUCABOS COMERCIAL LTDA

Adv. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO. 638

Reqda. CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Adv. FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO. 2000

Ação EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Adv. FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO. 2000

Executado CONDUCABOS COMERCIAL LTDA

DESPACHO: Intime-se o autor do pedido de execução de honorários, pessoalmente, para que, em quarenta e oito horas, promova o regular andamento do feito sob pena de extinção sem análise do mérito. Palmas, 09 de abril de 2008 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9206-3

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : COLOR PLUS COMERCIAL LTDA

Adv. : MÁRCIA AYRES DA SILVA-OAB/TO. 1724-B

Reqdo. : MOURA JÚNIOR COM DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS

Adv. : HUGO MOURA – OAB/TO. 3083

DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de folhas 116. Com a resposta abra-se vista ao Douto Representante do Ministério Público. Palmas, TO., 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2006.3.0318-6

Ação FALÊNCIA

Reqte. BANCO RURAL S/A

Adv. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Reqda. LUMEN ENGENHARIA LTDA

Adv.

DESPACHO: Atenda-se ao requerimento formulado pela senhora Administradora a folhas retro. Expeça-se o necessário. Após, retornem os autos com vistas à Administradora. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.9949-1

Ação VERIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE VALORES EM REGISTROS CONTÁBEIS

Reqte. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

Adv. MÁRIO CAMOZZI - OAB/GO. 5.020

Reqda. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REGIONAL PALMAS LTDA

Adv. ESTER DE CASTRO N. AZEVEDO – OAB/TO. 64-B

DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de folhas 204. Palmas, 11 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.9817-7

Ação FALÊNCIA

Reqte. BANCO RURAL S/A

Adv. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Reqda. FARMALIDER LTDA

Adv.

DESPACHO: Em face da insuficiência do endereço da administradora judicial nomeada às fls. 168, nomeio para exercer o encargo a Doutora Ana Carina Mendes Souto, inscrita na OAB/TO sob o número 2419, com endereço na Quadra 110 Sul, Alameda 09, Lotes 15/17, nesta Capital. Expeça-se o competente mandado, cientificando-a da presente nomeação e intimando-a, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assumo seu encargo, obedecendo ao disposto no Artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e preste o devido compromisso legal. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.2.9462-6

Ação FALÊNCIA

Reqte. BANCO RURAL S/A

Adv. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Reqda. S. D. Q. DA SILVA

Adv.

DESPACHO: Acolho as escusas apresentadas pela administradora judicial nomeada às fls. 108. Assim, nomeio para exercer o encargo a Doutora Patrícia de Araújo Schüller, inscrita na OAB/TO sob o número 2986, com endereço na Quadra 603 Sul, Alameda 12, Lotes 01, nesta Capital. Expeça-se o competente mandado, cientificando-a da presente nomeação e intimando-a, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assumo seu encargo, obedecendo ao disposto no Artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e preste o devido compromisso legal. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.9883-5

Ação FALÊNCIA

Reqte. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

Adv. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/TO. 18.396

Reqda. PAPELARIA CARIOCA LTDA

Adv.

DESPACHO: Acolho as escusas apresentadas pelo administrador judicial nomeada às folhas retro. Nomeio para o seu lugar a Doutora Célia Regina Turri de Oliveira, inscrita na OAB/TO sob o número 2147-B, com endereço na Quadra 308 Sul, Alameda 05, Lotes 41,

nesta Capital. Expeça-se o competente mandado, cientificando-a da presente nomeação e intimando-a, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assumo seu encargo, obedecendo ao disposto no Artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e preste o devido compromisso legal. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9808-8

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA

Adv. : MARCOS DE SOUZA-OAB/SP 139.722

Reqdo. : CARLOS ANTÔNIO LARA – ME.

Adv. :

DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifico que o mandado para intimação do falido (folhas 87) foi expedido para cumprimento em endereço diverso daquele constante no mandado de citação inicial acostado a folhas 41, no qual o então requerente foi devidamente encontrado. Sendo assim, visando regularizar o andamento do presente feito bem como oportunizar o exercício do direito à ampla defesa, determino a expedição de novo mandado de intimação do falido no endereço constante no documento de folhas 41. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9814-2

Ação : EMBARGOS DO DEVEDOR

Emgte : CARLOS ANTÔNIO LARA – ME.

Adv. : ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO 726

Emgdo : GERDAU S/A

Adv. : HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO. 17.139

DESPACHO: Promova-se a intimação do procurador do autor acerca da sentença de folhas 28/33, via publicação no Diário da Justiça. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9813-4

Ação : HABILITAÇÃO

Habe : GERDAU S/A

Adv. : HENRIQUE ROCHA NETO-OAB/GO 17.139

Falida : CARLOS ANTÔNIO LARA – ME.

Adv. : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO726

DESPACHO: Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Gerdau S/A perante a massa falida de Carlos Antônio Lara – ME. Compulsando os autos principais, verifico que a sentença foi decretada seguindo-se os requisitos esculpidos na Lei de Falências, de sorte que, neste caso, em obediência ao disposto no artigo 7º da referida lei, o presente pedido de Habilitação deverá ser entregue ao senhor administrador nomeado nos autos principais para os fins de mister. Sendo assim, determino o desentranhamento dos documentos de folhas 113 a 142, mediante certidão nos autos. Após, intime-se o senhor administrador para vir a Juízo receber o referido pedido de Habilitação. Adotadas tais providências, retornem-me os autos em conclusão para novas designações em relação a este feito proposto originalmente como pedido de falência. Cumpra-se. no Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2006.7.1793-2

Ação : HABILITAÇÃO

Habe : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL-OAB/TO 2.412

Falida : CARLOS ANTÔNIO LARA – ME.

Adv. : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO726

DESPACHO: Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada em face da massa falida de Carlos Antônio Lara – ME. A nova Lei de Falências, nº 11.101/05, dispõe em seu artigo 7º, parágrafo 1º, que: "os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados." Portanto, é desnecessário o protocolo das habilitações de crédito nas falências decretadas a partir da vigência da referida lei. Intime-se o senhor administrador judicial nomeado nos autos principais, para vir a Juízo receber a presente habilitação certificando-se nos autos principais. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2007.10.7372-7

Ação FALÊNCIA

Reqte. TAYKOMAR COMERCIAL LTDA

Adv. ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA – OAB/SP. 18.3005

Reqda. FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Adv.

DESPACHO: Ante o teor da certidão de folhas 107 verso, intime-se a autora para manifestação no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

- EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ CARLOS LIMEIRA GOMES - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). LUIZ CARLOS LIMEIRA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2007.0010.7954-7, dos bens deixados por Clidenor Furtado Gomes, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito (23.04.2008). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUIZA DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002